

Nome	2017
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)	
ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	137.000,00
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE	5.703,68
RESULTADO DO ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL	24,02
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)	
ATIVO CIRCULANTE	137.000,00
PASSIVO CIRCULANTE	5.703,68
RESULTADO DO ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE	24,02
ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG)	
ATIVO TOTAL	137.000,00
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	5.703,68
RESULTADO DO ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL	24,02
ÍNDICE DE LIQUIDEZ SECA (ILS)	
ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUES	137.000,00
PASSIVO CIRCULANTE	5.703,68
RESULTADO DO ÍNDICE DE LIQUIDEZ SECA	24,02
ÍNDICE DE LIQUIDEZ IMEDIATA (ILM)	
DISPONÍVEL	137.000,00
PASSIVO CIRCULANTE	5.703,68
RESULTADO DO ÍNDICE DE LIQUIDEZ IMEDIATA	24,02
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (CCL)	
ATIVO CIRCULANTE	137.000,00
PASSIVO CIRCULANTE	5.703,68
RESULTADO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (CCL)	131.296,32



[Handwritten Signature]

DENIS SANTOS VIEIRA DO NASCIMENTO
 Contador
 CPF: 951.252.641-72
 CRC: 025551/O-4

[Handwritten Signature]

CLEYTON DA SILVA MENEZES
 Administrador
 CPF: 809.041.901-10



CARTÓRIO Oliveira
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Físicas e de Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia - GO
 Rua 7 Qd.16-C LL07/14 - Garavelo Center Shopping - Bairro Cardoso - Aparecida de Goiânia/GO - CEP: 74934-050
 Fone/Fax: (62) 3568-0100 - www.cartoriooliveira.com.br

AUTENTICAÇÃO
 00481806241022094909731
 consulte: <http://extra.juicial.tigo.us.br/selo>

Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. Dou fé. Aparecida de Goiânia-Goiás, 17 de outubro de 2018 - 09:16:06h. Código Usuário: 2088.

Anna Caroline Batista de Sousa Lima
 Escrevente

Diário nº 1

Termo de encerramento

Contém este livro Diário 7 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 7 e serviu para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Razão social: Guepardo Vigilancia e Seguranca Ltda - ME
 Endereço: Rua Apiacas, S/N
 Complemento: Quadra29 Lote 07
 Bairro: Vila Brasília
 Cidade / UF / CEP: Aparecida De Goiania / GO / 74905 -130
 Registro junta: 5220336856-1 em 17/07/2014
 Inscrição estadual: 10.606.763-0
 CNPJ: 20.664.169/0001-53
 Inscrição municipal: 3110030881
 Data da constituição: 17/07/2014
 Período de escrituração: 01/01/2017 à 31/12/2017



Aparecida De Goiania / GO, 31 de Dezembro de 2017



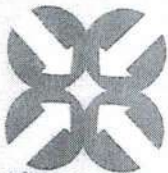
[Handwritten Signature]
 DENIS SANTOS VIEIRA DO NASCIMENTO
 Contador
 CPF: 951.252.641-72
 CRC: 025551/O-4

[Handwritten Signature]
 CLEYTON DA SILVA MENEZES
 Administrador
 CPF: 809.041.901-10

CARTÓRIO OLIVEIRA
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia - GO
 Rua 7 Od.16-C Lt.07/14 - Garavelo Center Shopping - Bairro Cardoso - Aparecida de Goiânia/GO CEP: 74934 050
 Fone/Fax: (62) 3588-0100 - www.cartoriooliveira.com.br

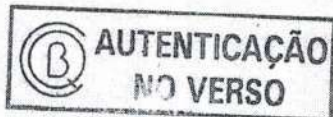
AUTENTICAÇÃO
 00481806241022084909732
 consulte: <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>
 Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. Dou fé. Aparecida de Goiânia-Goiás, 17 de outubro de 2018 - 09:16:06h. Código Usuário: 2088.
 Anna Caroline Batista de Sousa Lima
 Escrevente

[Handwritten mark]



CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA

TIRADENTES S.A.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, de um lado o **CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA TIRADENTES S/A**, empresa autorizada a funcionar pela Portaria nº 27, de 19/01/2001, da Comissão Executiva para Assuntos de Vigilância e Transporte de Valores da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça e publicada no DOU de 24/01/2001, revisão autorizada em 18/07/2018 com alvará de nº 4.204, através da Portaria nº 3233/12, com sede à Rua 10, Qd. 13 Lt. 13-A, Parque Santa Cecília, Aparecida de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.720.968/0001-80, neste ato representado pela sua Diretoria, de ora em diante denominada apenas **CONTRATADA** e, de outro lado a empresa **GUEPARDO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.664.169/0001-53, sediada RUA APIACAS QD. 29 LT. 07, VILA BRASILIA, APARECIDA DE GOIANIA-GO que ora em diante chamada simplesmente **CONTRATANTE** por seus representantes legais, tem entre si contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** compromete-se a ministrar aos funcionários ou candidatos enviados pela **CONTRATANTE**, o Curso de Formação e/ou Reciclagem de Vigilantes e/ou Extensivo a Transporte de Valores e/ou Segurança Pessoal, com carga horária, currículos e programas e matérias de acordo com a Portaria nº 3233, de 10 de Dezembro de 2012, seus anexos e legislação complementar do Ministério da Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA: O desenvolvimento dos currículos e programas de matérias processar-se-á com a utilização de métodos didáticos consagrados pela moderna pedagogia, complementados por prática e recursos de ensino e instrução decorrentes da experiência dos diretores e instrutores da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O controle e a avaliação de aprendizagem obedecerão, sobretudo ao previsto na Portaria nº 3233/12 do DPF/MJ, além de submeterem-se a legislação que venha a ser editada por aquele Ministério e ao poder discricionário da diretoria da **CONTRATADA**, exercitado sempre no interesse e exclusivo de manter elevado os índices de aprendizagem e incólumes os valores morais e sociais que devem ser integrados a personalidade do profissional da segurança.

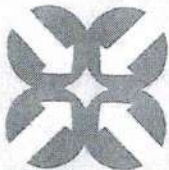
CLÁUSULA QUARTA: **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, compromete-se a primeira, a ministrar os cursos e a segunda, a matricular seus funcionários nos Cursos de Formação e/ou Reciclagem de Vigilantes e/ou Extensivo a Transporte de Valores da **CONTRATADA**, sem exclusividade, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Os faturamentos em razão dos Cursos que trata a cláusula anterior serão feitos na medida em que os candidatos forem sendo inscritos, na forma usual da **CONTRATADA**, com prazo de pagamento de 30 (trinta) dias após a realização do curso.

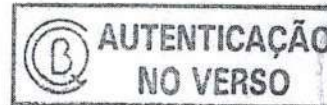
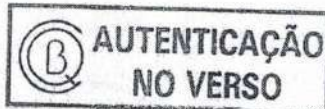
CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATANTE** se compromete a pagar a **CONTRATADA**, em razão do presente contrato, as importâncias referentes as reciclagens a serem realizadas conforme tabela:

Parágrafo Primeiro: Reciclagem Vigilantes com Extensão em Transporte de Valores:

- a) R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco) por aluno na Reciclagem de Vigilantes com Extensão em Transporte de Valores, **NÃO INCLUSO** exame de saúde e exame psicotécnico;
- b) R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco) por aluno na Reciclagem de Vigilante com Extensão em Transporte de Valores, **INCLUSO** exame de saúde e exame psicotécnico.



CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA
TIRADENTES S.A.



Parágrafo Segundo: Reciclagem Vigilantes Patrimonial

- a) R\$ 207,00 (duzentos e sete) por aluno na Reciclagem do Curso de Formação de Vigilante Patrimonial, **NÃO INCLUSO** exame de saúde e exame psicotécnico;
- b) R\$ 257,00 (duzentos e cinquenta e sete) por aluno na Reciclagem do Curso de Formação de Vigilante Patrimonial, **INCLUSO** exame de saúde e exame psicotécnico;
- c) R\$ 12,00 (doze reais) por diária, a título de taxa de alojamento, quando houver necessidade de vigilante pernoitar em suas dependências, **INCLUSO** café-da-manhã (somente alojados);
- d) R\$ 10,00 (dez reais) por refeição (marmitex – almoço ou jantar).

Parágrafo Terceiro: É de responsabilidade da **CONTRATANTE** o fornecimento dos exames de saúde, exames psicotécnicos, certidões negativas criminal da Justiça Estadual e outros documentos do cursando/reciclado que se fizerem necessários no ato da inscrição dos alunos, não estando previstos no preço ora contratado, salvo os casos previstos nas letras “b” dos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Estão inclusos nos preços constantes nesta cláusula os tributos incidentes sobre a prestação de serviços ora contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA: Locação do Stand de Tiros – A **CONTRATADA** se compromete a ceder seu Stand de Tiros à **CONTRATANTE** para uso e treinamento de seu pessoal, mediante cronograma da **CONTRATADA** e, respeitadas as normas legais de segurança vigentes, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

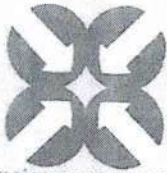
Parágrafo Primeiro: Será cobrada uma taxa única, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) diário pelo fornecimento de obréias (alvos e outros papéis diversos), além de óculos e demais materiais que serão utilizados pelos vigilantes da **CONTRATANTE** no exercício do tiro, limitados a 30 (trinta) vigilantes por turma de treinamento

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** se compromete a fornecer seu instrutor de tiros, durante o treinamento, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATADA** se compromete a criar turmas especiais, a fim de viabilizar a reciclagem no mais curto prazo possível, em havendo urgência por parte da **CONTRATANTE**, e existindo acima de 14 (quatorze) vigilantes a serem reciclados de cada vez. Havendo quantidade inferior a 15 (quinze) alunos, serão incluídos na programação normal de cursos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: Para a criação de novas turmas, a **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 10 (dez) dias a fim de viabilizar a programação da reciclagem.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, bem como por quaisquer danos que atinjam funcionários da **CONTRATANTE** ou terceiros quando da realização dos cursos ora contratados. Na hipótese da **CONTRATADA** ser obrigada a arcar com prejuízos decorrentes de procedimentos administrativos ou judiciais relativos ao descumprimento das obrigações fixadas nesta cláusula, lhe será dado direito de regresso.



CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA
TIRADENTES S.A.

ⓑ AUTENTICAÇÃO NO VERSO

ⓑ AUTENTICAÇÃO NO VERSO

GESTÃO POR RESULTADOS - IGPB
FI. 147
A. B.

CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão plena deste contrato dar-se-á a qualquer tempo, desde que haja comunicação expressa pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que nenhuma indenização será devida.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento será rescindido de pleno direito, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo a parte faltosa indenizar a parte inocente por todas as perdas, danos e prejuízos verificados, nos seguintes casos:

- Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato;
- Interrupção dos serviços pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;
- Não cumprimento das exigências para execução dos serviços contratados;
- Se houver restrição, por parte de qualquer órgão competente em relação as funções da CONTRATADA;
- Falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência de qualquer das partes, requerida, homologada ou decretada.

Parágrafo Segundo: Se a CONTRATADA não cumprir com as obrigações que lhe são inerentes no presente instrumento, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo imediatamente.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA por sua vez, poderá considerar rescindido o presente Contrato, na hipótese de falta de pagamento por parte da CONTRATANTE, de qualquer parcela estabelecida neste instrumento, ou pelo não cumprimento de qualquer obrigação derivada no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato terá validade por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido na forma prevista na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro de Aparecida de Goiânia/GO, com exclusão de qualquer outro, para a solução de qualquer litígio decorrente deste instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, com duas testemunhas.

Aparecida de Goiânia/GO, 16 de abril de 2014.

[Assinatura]
Centro de Formação de Profissionais em
Segurança Tiradentes S/A
CONTRATADA

[Assinatura]
GUEPARDO VIGILANCIA E SEGURANCA
LTDA
CONTRATANTE

Testemunhas: 1 -

[Assinatura]

CPF nº 021.892.541-75

2 -

[Assinatura]

CPF nº 034.548.721-080

ⓑ AUTENTICAÇÃO NO VERSO



Empresas VIP

Serviços Especializados de Limpeza, Conservação, Asseio e Higienização de Bens Móveis e Imóveis em Geral,
Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Armada e Desarmada em Geral, em Instituições Financeiras e Outros Estabelecimentos, Públicos ou Particulares.

Proposta nº 0127/2019.

Aparecida de Goiânia, 05 de Agosto de 2019.

Ao

IGPR – INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS

Goiânia – Go.



REF: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 008/2019- IGPR/CRE

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua para os postos de vigilância armada e segurança patrimonial, com fornecimento de profissionais qualificados para execução dos serviços in loco, nas condições e especificações constantes do presente Termo de Referência, a serem prestados no Complexo Regulador Estadual – CRE, central de regulação da oferta de serviços assistenciais operacionalizada pelo IGPR, nos termos do Contrato de Gestão no 098/2018-SES-GO, conforme detalhamento constante no Termo de Referência, com fornecimento de toda a mão-de-obra, equipamentos e materiais, conforme especificações no Edital e seus Anexos.

Razão Social da Empresa: VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA;

CNPJ: 01.160.949/0001-11;

Endereço Completo: Rua Mossoró, Qd. 86, Lt. 02, Condomínio Castro Barreto, Casa 01, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia – GO;

Telefones para Contato: (062) 3284-5029 / (062) 99961-3690;

E-mail: comercial@empresasvip.com.br;

Nome do Representante: William Antonelli Mariano;

Banco: Caixa Econômica Federal;

Agência: Marista – 2234;

Conta Corrente: 0031267-6;

Operação: 003.

VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA, empresa estabelecida Rua Mossoró, Qd. 86, Lt. 02, Condomínio Castro Barreto, Casa 01, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia - GO, Cep.: 74.915-170, fone: (62) 3284-5029, especializada na execução dos serviços de vigilância e segurança armada e desarmada em geral, devidamente autorizada pelo Ministério da Justiça e Polícia Federal do Estado de Goiás desde março de 1.996, motivo pelo qual apresenta sua proposta na melhor forma e nas condições a seguir:

4



Empresas VIP

Serviços Especializados de Limpeza, Conservação, Asseio e Higienização de Bens Móveis e Imóveis em Geral.

Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Armada e Desarmada em Geral, em Instituições Financeiras e Outros Estabelecimentos, Públicos ou Particulares.



1.0 – DO PREÇO:

1.1 – Pelos serviços propostos, cobraremos o valor mensal global total de R\$ 25.122,08 (Vinte e cinco mil cento e vinte e dois reais e oito centavos), e o valor global anual de R\$ 301.464,96 (Trezentos e um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), Conforme discriminação abaixo e planilhas discriminativas das composições dos custos em anexo.

IGPR – INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADO					
Descrição dos Postos	Carga Horária	Nº Postos	Nº Vigilantes	Valor por Vigilante	Valor Mensal Vigilante
12 horas diurna armada	12x36	1	2	R\$ 6.021,23	R\$ 12.042,46
12 horas noturna armada	12x36	1	2	R\$ 6.539,81	R\$ 13.079,62

2.0. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 – Os profissionais de nossa empresa, colocados a disposição da Contratante, trabalharão de acordo com suas conveniências administrativas e dos diversos locais onde serão prestados os serviços na forma descrita abaixo:

2.1.1 - Os vigilantes deverão ser habilitados e treinados. O referido contrato terá uma duração de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo;

2.1.2 - A contratada deverá comunicar imediatamente ao IGPR, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providencias e regularizações necessárias;

2.1.3 - Manter afixado no posto em local visível o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pelo IGPR da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

2.1.4 - Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do IGPR, bem como as que entenderem oportunas;

e. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nos locais reservados para estacionamento nas dependências da contratante;

2.1.5 - Repassar para o(s) vigilante(s) que está (ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;



Empresas VIP

Serviços Especializados de Limpeza, Conservação, Asseio e Higienização de Bens Móveis e Imóveis em Geral.
Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Armada e Desarmada em Geral, em Instituições Financeiras e Outros Estabelecimentos, Públicos ou Particulares.



- 2.1.6 - Comunicar de imediato à área de segurança do IGPR, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir representar risco para o patrimônio do mesmo;
- 2.1.7 - Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem Policial dentro das instalações do IGPR, facilitando, melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 2.1.8 - Controlar rigorosamente a entrada e saída de usuários e colaboradores em suas portarias/posto de trabalho;
- 2.1.9 - Proibir o ingresso (bem como a permanência nas calçadas) de vendedores ambulantes, representantes comerciais e assemelhados as instalações, sem que estes estejam devidamente e previamente autorizados pelo IGPR;
- 2.1.10 - Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança do IGPR, no caso de desobediência;
- 2.1.11 - Se ater às Normas de controle de entrada e saída de pessoas e bens materiais da Instituição, bem como proibir todo e qualquer tipo de atividades comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços das instalações;
- 2.1.12 - Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 2.1.13 - Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme as orientações recebidas do IDTECH, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e as providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade. A Contratada deverá oferecer bastão eletrônico, com sistema de relatório e seus componentes (*botom*) instalados em pontos estratégicos determinados pelo IGPR, para atividades de rondas diurnas e noturnas; Semanalmente a Contratada deverá enviar ao Setor de Segurança Patrimonial, relatório eletrônico de rondas efetuadas para melhor acompanhamento;
- 2.1.14 - Os vigilantes deverão assumir diariamente o Posto de Trabalho, devidamente uniformizados, barbeados, com os cabelos aparados, limpos, ou seja compatíveis com ambiente de trabalho;
- 2.1.15 - Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar (em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 2.1.16 - Registrar e controlar, juntamente com Administração, diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- 2.1.17 - Proibir a utilização de aparelhos celulares durante o expediente de trabalho;



Empresas VIP

Serviços Especializados de Limpeza, Conservação, Asseio e Higienização de Bens Móveis e Imóveis em Geral.
Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Armada e Desarmada em Geral em Instituições Financeiras e Outros Estabelecimentos, Públicos ou Particulares.



3.0. DO PESSOAL E ENCARGOS:

3.1 – Os profissionais, durante todo o tempo do serviço, trajarão uniformes, bem como crachá de identificação subscrito por esta empresa, do qual constará explicitamente, a nossa razão social, nome de vigilante, número de registro e horário de trabalho.

3.2 – As relações empregador/empregados, concernentes ao controle de frequência, disciplina, folha de pagamento e demais responsabilidades, serão sempre de inteira e exclusiva obrigação de nossa empresa.

3.3 – Quaisquer reclamações oriundas da execução dos serviços propostos deverão ser dirigidas ao nosso escritório.

3.4 – As despesas relacionadas com os profissionais, tais como: salários, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias, férias, 13º salário, seguros, licenças médicas, transporte, uniformes, adicional de periculosidade, armamento, munição rádios de comunicação e etc., serão de responsabilidade de nossa empresa.

3.5 – Os profissionais designados à execução dos serviços, obedecerão aos padrões de decoro e austeridade que o local requer, pelo que nos comprometemos à substituir de imediato, mediante simples solicitação de V.Sas., os profissionais que não estejam de acordo com os padrões de comportamento exigidos pela administração do IGPR.

4.0. DO PAGAMENTO:

4.1 – O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 15 (QUINZE) dias a partir mediante apresentação da Nota Fiscal/Faturas, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente da contratada, que deverá vir explicitada na Nota Fiscal/Fatura apresentada;

5.0. DO REAJUSTE:

5.1 – Nossos preços serão reajustados a contar da data de início da execução dos serviços, através da alteração no valor do salário normativo da categoria, seja por decreto governamental, acordo coletivo de trabalho, dissídio, convenção coletiva de trabalho, abonos, medidas provisórias ou ainda alteração dos encargos sociais, trabalhistas, tributários ou previdenciários, obedecendo tais reajustes os mesmos índices. Informamos que a data base da categoria é todo o mês de **JANEIRO**. O preço apresentado refere-se a CCT de Janeiro de 2019.



Empresas VIP

Serviços Especializados de Limpeza, Conservação, Asseio e Higienização de Bens Móveis e Imóveis em Geral.
Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Armada e Desarmada em Geral, em Instituições Financeiras e Outros Estabelecimentos, Públicos ou Particulares.



6.0. DA VALIDADE DA PROPOSTA:

6.1 – O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta.

7.0. DOS ARMAMENTOS E EQUIPAMENTOS:

7.1 – Todos os armamentos e equipamentos de segurança a serem utilizados na execução dos serviços serão de inteira responsabilidade de nossa empresa, inclusive o fornecimento de Rádios transceptores, (SP50 – Motorola ou similar), bem como os referidos rádios para os setores/servidores que a Administração do CRE determinar;

8.0. DAS DECLARAÇÕES:

8.1 – Declaramos expressamente que nossa empresa tem pleno conhecimento dos locais onde serão executados os serviços. Declaramos ainda que os profissionais de nossa empresa são cursados e treinados para o exercício de suas funções, em Escola de formação e aperfeiçoamento de vigilantes, e encontra-se devidamente autorizada pelo Departamento de Polícia Federal de Goiás e Ministério da Justiça.

8.2 – Os quantitativos aqui descritos são estimados podendo sofrer alterações ao longo da vigência do contrato, havendo responsabilidade de pagamento somente dos itens solicitados e recebidos pela contratante. Declaramos que nos preços propostos estão inclusas, além do valor do objeto, todas as despesas com mão-de-obra, treinamento, locomoção, equipamentos, aparelhos, bem assim, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários incidentes na execução e entrega objeto da presente Cotação, conforme o caso;

8.3 - Declaramos que os objetos a serem executados/entregues, serão em conformidade com as condições, especificações e exigências contidas no Edital e seus anexos, e, declaramos ainda, que aceitamos todas as condições e as disposições previstas, estando de acordo com as mesmas;

Atenciosamente,

VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ Nº 01.160.949/0001-11

WILLIAM ANTONELLI MARIANO

CPF Nº 791.056.371-04



Empresas VIP

Serviços Especializados de Limpeza, Conservação, Asseio e Higienização de Bens Móveis e Imóveis em Geral.
Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Armada e Desarmada em Geral, em Instituições Financeiras e Outros Estabelecimentos, Públicos ou Particulares.



Planilhas de Custos e Formação de Preços

Posto Armado de 12 x 36 Horas Diurnas de Segunda-Feira à Domingo, Inclusive Feriados

Cidade e Município com ISSQN no Percentual de 5% - GOIÂNIA

IGPR

A	DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	05/08/19
B	MUNICÍPIO	Goiânia
C	ANO ACORDO OU SETENÇA NORMATIVA EM DISSÍDIO COLETIVO	2019/2020
D	NÚMERO DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE A CONTRATAR
DIURNA	POSTO	1

A - MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

		QUANTIDADE
1	TIPO DE SERVIÇO	2
	VIGILANTE DIURNO 12X26 ARMADO	
2	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA	R\$ 1.408,24
3	CATEGORIA PROFISSIONAL	VIGILÂNCIA DIURNA
4	DATA BASE DA CATEGORIA	01/01/19

MODULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

		%	VALOR (R\$)
1	COMPOSIÇÃO DO SALÁRIO		
A	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA		R\$ 1.408,24
B	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	30%	R\$ 422,47
C	ADICIONAL INSALUBRIDADE		R\$ -
D	ADICIONAL NOTURNO		R\$ -
E	HORA NOTURNA ADICIONAL		R\$ -
F	ADICIONAL DE RISCO DE VIDA		R\$ -
G	INTERVALO INTRAJORNADA		R\$ 187,23
H	FERIADO EM DOBRO (CLÁUSULA 43ª DA CCT)		R\$ -
TOTAL REMUNERAÇÃO			R\$ 2.017,94

MODULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

		VALOR (R\$)
2	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIAS	
A	VALE TRANSPORTE	R\$ 35,51
B	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO 320,00 - 5%	R\$ 304,00
C	ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR	R\$ -
D	AUXÍLIO CRECHE	R\$ -
E	SEGURO DE VIDA, INVALIDEZ E FUNERAL (12,02 -1,00)	R\$ 11,02
F	OUTROS: EXAMES MÉDICOS E OUTROS	R\$ 35,00
G	AMPARO FAMILIAR (CLÁUSULA 14ª DA CCT)	R\$ 7,00
TOTAL DE INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA		R\$ 392,53

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS

		VALOR (R\$)
3	INSUMOS DIVERSOS	
A	UNIFORMES	R\$ 74,33
B	MATERIAIS	R\$ 11,17
C	EQUIPAMENTOS	R\$ 36,90
D	OUTROS: CURSO/RECICLAGEM/TREINAMENTO	R\$ 37,10
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 159,50

Rua Mossoró, Quadra 86, lote 02, Condomínio Castro Barreto, casa 01 - Jardim Luz - Aparecida de Goiânia/GO.

(62) 3284-5029 - comercial@empresasvip.com.br



Empresas VIP

Serviços Especializados de Limpeza, Conservação, Asseio e Higienização de Bens Móveis e Imóveis em Geral.
Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Armada e Desarmada em Geral em Instituições Financeiras e Outros Estabelecimentos, Públicos ou Particulares.



MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		%	VALOR (R\$)	
SUBMÓDULO 4.1 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS				
1	INSS	20,00%	R\$	403,59
2	SESI OU SESC	1,50%	R\$	30,27
3	SENAI OU SENAC	1,00%	R\$	20,18
4	INCRA	0,20%	R\$	4,04
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$	50,45
6	FGTS	8,00%	R\$	161,44
7	SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO	3,06%	R\$	61,75
8	SEBRAE	0,60%	R\$	12,11
TOTAL		36,86%	R\$	743,81

SUBMÓDULO 4.2 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS				
A	13º SALÁRIO	9,03%	R\$	182,22
B	ADICIONAL DE FÉRIAS	3,01%	R\$	60,74
SUB - TOTAL		12,04%	R\$	242,96
INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 4.1 SOBRE SALÁRIO 13º E ADICIONAL DE FÉRIAS		4,44%	R\$	89,54
TOTAL		16,48%	R\$	332,50

SUBMÓDULO 4.3 - AFASTAMENTO DE MATERNIDADE				
A	AFASTAMENTO DE MATERNIDADE	0,65%	R\$	13,12
B	INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 4.1 SOBRE MATERNIDADE	0,24%	R\$	4,84
TOTAL		0,89%	R\$	17,96

SUBMÓDULO 4.4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	1,36%	R\$	27,44
B	INCIDÊNCIA DE FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,11%	R\$	2,22
C	MULTA DE FGTS DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,00%	R\$	100,90
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R\$	39,15
E	INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 4.1 SOBRE PREVIO TRABALHADO	0,72%	R\$	14,43
F	MULTA DO FGTS DO AVISO PREVIO TRABALHADO	0,08%	R\$	1,61
TOTAL		9,21%	R\$	185,75

SUBMÓDULO 4.5 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
A	FÉRIAS	9,03%	R\$	182,22
B	AUSÊNCIA POR DOENÇA	1,39%	R\$	28,05
C	LICENÇA PATERNIDADE	0,05%	R\$	1,01
D	AUSÊNCIA LEGAL	0,73%	R\$	14,73
E	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,36%	R\$	7,26
SUB - TOTAL		11,56%	R\$	233,27
F	INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 4.1 SOBRE CUSTO DE REPOSIÇÃO	4,26%	R\$	85,98
TOTAL		15,82%	R\$	319,26

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4				
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIO E FGTS	36,86%	R\$	743,81
4.2	13º SALÁRIO + ADICIONAL DE FÉRIAS	16,48%	R\$	332,52
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,89%	R\$	17,96
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	9,21%	R\$	185,75
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,82%	R\$	319,26
TOTAL		79,25%	R\$	1.599,30

MÓDULO 05 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
A	CUSTOS INDIRETOS	15,00%	R\$	625,40
B	TRIBUTOS (B1 + B2 + B3)	8,65%	R\$	520,84
B.1	PIS	0,65%	R\$	39,14
B.2	COFINS	3,00%	R\$	180,64
B.3	ISS	5,00%	R\$	301,06
C	LUCRO	17,00%	R\$	705,72
TOTAL		40,65%	R\$	1.851,95



Empresas VIP

Serviços Especializados de Limpeza, Conservação, Asseio e Higienização de Bens Móveis e Imóveis em Geral.
Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Armada e Desarmada em Geral, em Instituições Financeiras e Outros Estabelecimentos, Públicos ou Particulares.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR EMPREGADO			
A	MODULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	2.017,94
B	MODULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	R\$	392,53
C	MODULO 3 - INSUMOS DIVERSOS	R\$	159,50
D	MODULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	R\$	1.599,30
SUB - TOTAL		R\$	4.169,27
E	MODULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$	1.851,96
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$	6.021,23
VALOR TOTAL PARA O POSTO DE 12 X 36 DIURNO ARMADO		R\$	12.042,46

Proposta elaborada com base no Salário Normativo de R\$ 1.408,24 (Hum mil quatrocentos e oito reais e vinte e quatro centavos), pertinente a categoria de vigilante, homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho em 01/01/2019.

Aparecida de Goiânia, 05 de Agosto de 2019.


VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA





Empresas VIP

Serviços Especializados de Limpeza, Conservação, Asseio e Higienização de Bens Móveis e Imóveis em Geral.
Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Armada e Desarmada em Geral, em Instituições Financeiras e Outros Estabelecimentos, Públicos ou Particulares.



Planilhas de Custos e Formação de Preços

Posto Armado de 12 x 36 Horas Noturnas de Segunda-Feira à Domingo, Inclusive Feriados

Cidade com ISSQN no Percentual de 5% - GOIÂNIA

IGPR

A	DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	05/08/19
B	MUNICÍPIO	Goiânia
C	ANO ACORDO OU SETENÇA NORMATIVA EM DISSÍDIO COLETIVO	2019/2020
D	NÚMERO DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE A CONTRATAR
NOTURNA	POSTO	1
A - MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
1	TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE
	VIGILANTE NOTURNO 12X26 ARMADO	2
2	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA	R\$ 1.408,24
3	CATEGORIA PROFISSIONAL	VIGILÂNCIA NOTURNA
4	DATA BASE DA CATEGORIA	01/01/19

MODULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

		%	VALOR (R\$)
1	COMPOSIÇÃO DO SALÁRIO		
A	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA		R\$ 1.408,24
B	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	30%	R\$ 422,47
C	ADICIONAL INSALUBRIDADE		R\$ -
D	ADICIONAL NOTURNO		R\$ 199,71
E	HORA NOTURNA ADICIONAL		R\$ -
F	ADICIONAL DE RISCO DE VIDA		R\$ -
G	INTERVALO INTRAJORNADA		R\$ 187,23
H	FERIADO EM DOBRO (CLÁUSULA 43ª DA CCT)		R\$ -
TOTAL REMUNERAÇÃO			R\$ 2.217,66

MODULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

		VALOR (R\$)
2	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIAS	
A	VALE TRANSPORTE	R\$ 35,51
B	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO 320,00 - 5%	R\$ 304,00
C	ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR	R\$ -
D	AUXÍLIO CRECHE	R\$ -
E	SEGURO DE VIDA, INVALIDEZ E FUNERAL (13,02 -1,00)	R\$ 12,02
F	OUTROS: EXAMES MÉDICOS E OUTROS CUSTOS	R\$ 35,00
G	AMPARO FAMILIAR (CLÁUSULA 14ª DA CCT)	R\$ 7,00
TOTAL DE INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA		R\$ 393,53

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS

		VALOR (R\$)
3	INSUMOS DIVERSOS	
A	UNIFORMES	R\$ 74,33
B	MATERIAIS	R\$ 11,17
C	EQUIPAMENTOS	R\$ 37,02
D	OUTROS: CURSO/RECICLAGEM/TREINAMENTO	R\$ 37,10
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 159,62



Empresas VIP

Serviços Especializados de Limpeza, Conservação, Asseio e Higienização de Bens Móveis e Imóveis em Geral.
Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Armada e Desarmada em Geral, em Instituições Financeiras e Outros Estabelecimentos, Públicos ou Particulares.



MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		%	VALOR (R\$)	
SUBMÓDULO 4.1 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS				
1	INSS	20,00%	R\$	443,53
2	SESI OU SESC	1,50%	R\$	33,26
3	SENAI OU SENAC	1,00%	R\$	22,18
4	INCRA	0,20%	R\$	4,44
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$	55,44
6	FGTS	8,00%	R\$	177,41
7	SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO	3,06%	R\$	67,86
8	SEBRAE	0,60%	R\$	13,31
TOTAL		36,86%	R\$	817,43

SUBMÓDULO 4.2 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS				
A	13º SALÁRIO	9,03%	R\$	200,25
B	ADICIONAL DE FÉRIAS	3,01%	R\$	66,75
UB - TOTAL		12,04%	R\$	267,01
INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 4.1 SOBRE SALÁRIO 13º E ADICIONAL DE FÉRIAS		4,44%	R\$	98,40
TOTAL		16,48%	R\$	365,40

SUBMÓDULO 4.3 - AFASTAMENTO DE MATERNIDADE				
A	AFASTAMENTO DE MATERNIDADE	0,65%	R\$	14,41
B	INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 4.1 SOBRE MATERNIDADE	0,24%	R\$	5,32
TOTAL		0,89%	R\$	19,74

SUBMÓDULO 4.4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	1,36%	R\$	30,16
B	INCIDÊNCIA DE FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,11%	R\$	2,44
C	MULTA DE FGTS DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,00%	R\$	110,88
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R\$	43,02
E	INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 4.1 SOBRE PREVIO TRABALHADO	0,72%	R\$	15,86
F	MULTA DO FGTS DO AVISO PREVIO TRABALHADO	0,08%	R\$	1,77
TOTAL		9,21%	R\$	204,14

SUBMÓDULO 4.5 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
A	FÉRIAS	9,03%	R\$	200,25
B	AUSÊNCIA POR DOENÇA	1,39%	R\$	30,83
C	LICENÇA PATERNIDADE	0,05%	R\$	1,11
D	AUSÊNCIA LEGAL	0,73%	R\$	16,19
E	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,36%	R\$	7,98
SUB - TOTAL		11,56%	R\$	256,36
F	INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 4.1 SOBRE CUSTO DE REPOSIÇÃO	4,26%	R\$	94,49
TOTAL		15,82%	R\$	350,86

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4				
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIO E FGTS	36,86%	R\$	817,43
4.2	13º SALÁRIO + ADICIONAL DE FÉRIAS	16,48%	R\$	365,42
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,89%	R\$	19,74
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	9,21%	R\$	204,14
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,82%	R\$	350,86
TOTAL		79,25%	R\$	1.757,58

MÓDULO 05 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
A	CUSTOS INDIRETOS	15,00%	R\$	679,27
B	TRIBUTOS (B1 + B2 + B3)	8,65%	R\$	565,69
B.1	PIS	0,65%	R\$	42,51
B.2	COFINS	3,00%	R\$	196,19
B.3	ISS	5,00%	R\$	326,99
C	LUCRO	17,00%	R\$	766,47
TOTAL		40,65%	R\$	2.011,43



Empresas VIP

Serviços Especializados de Limpeza, Conservação, Asseio e Higienização de Bens Móveis e Imóveis em Geral.
Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Armada e Desarmada em Geral, em Instituições Financeiras e Outros Estabelecimentos, Públicos ou Particulares.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

MÃO-DE-OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR EMPREGADO

A	MODULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	2.217,66
B	MODULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	R\$	393,53
C	MODULO 3 - INSUMOS DIVERSOS	R\$	159,62
D	MODULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	R\$	1.757,58
SUB - TOTAL		R\$	4.528,39
E	MODULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$	2.011,43
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$	6.539,81
VALOR TOTAL PARA O POSTO DE 12 X 36 NOTURNO ARMADO		R\$	13.079,62

Proposta elaborada com base no Salário Normativo de R\$ 1.408,24 (Hum mil quatrocentos e oito reais e vinte e quatro centavos), pertinente a categoria de vigilante, homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho em 01/01/2019.

Aparecida de Goiânia, 05 de Agosto de 2019.


VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITABILIDADE
 CADERNÃO NACIONAL DE HABITABILIDADE

GO

VÁLIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1580473676

Nome: WILLIAM ANTONELLI MARIANO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 3129802972762 BESP GO

CPF: 791.056.371-04 DATA NASCIMENTO: 26/10/1974

FILIAÇÃO: LAZARO LUIZ MARIANO
 OLINDA ANTONELLI MARIANO

POSICÃO: _____ MEC: _____ CAT. FIM: AD

Nº REGISTRO: 02604351525 VALÊNCIA: 29/01/2023 1ª HABILITAÇÃO: 23/04/1993

OBSERVAÇÕES:
 EAR

William Antonelli Mariano
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: GOIÂNIA, GO DATA EMISSÃO: 02/02/2018

Daniel Xavier
 ASSINATURA DO EMISSOR

96719414175
 GO127266330

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1580473676

GOIÁS



[Handwritten signature]

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA

NIRE Nº 522.0130836.6

CNPJ Nº 01.160.949/0001-11



Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados, a saber:

WILLIAM ANTONELLI MARIANO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I. nº 3129802-972762, expedida pela SSP/GO em 16/05/1990, e CPF (MF) sob o nº 791.056.371-04, filho de Lázaro Luiz Mariano e Olinda Antonelli Mariano, natural de Goiânia - GO, nascido em 26/10/1974, residente e domiciliado à Rua 1, QD. I, LT. 18, Vila Morais, Goiânia - GO, CEP: 74.620-375.

MAURO MARIANO, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da C.I nº 1853440 2ª via, expedida pela DGPC-GO em 07/10/1999 e CPF (MF) sob o nº 471.208.431-68, filho de Lázaro Luiz Mariano e Olinda Antonelli Mariano, natural de Goiânia-GO., nascido em 18/05/1969, residente e domiciliado à Rua 01, Qd.I, Lote 18, Vila Morais, Goiânia-Go ;

Únicos sócios componentes da empresa **VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA**, com sede à RUA MINUANO, QD. 34, LT.11, CASA 01, VILA BRASÍLIA, CEP: 74.905-580, APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS, constituída por sociedade limitada, com o contrato social devidamente arquivado na junta comercial do estado de Goiás, sob o nº 522.0130836.6, em 16/04/1996 e alterações arquivadas sob os nº 1º) 529.6061850.3, em 23/10/1996; 2º) 529.9024428.8, em 14/04/1999, 3º) 520.607.6050-8, em 21/07/2006, 4º) 5207990735.8, em 02/08/2007, 5º) 521.221.8919-1 em 08/01/2013, 6º) 521.403.1171-8 em 20/02/2014, 7º) 521.607.9482-0 em 22/06/2016, 8º) 521.6092718-8 em 15/07/2016, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.160.949/0001-11, de comum acordo resolvem alterá-lo como se segue:



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2018 16:26 SOB Nº 20180956124.
PROTOCOLO: 180956124 DE 22/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804723430. NIRE: 52201308366.
VIP VIGILANCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 08/11/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

Cláusula Primeira – Do endereço da empresa

Com a presente alteração a empresa passa a residir na Rua Mossoró, QD 86 LT 02, Condomínio Castro Barreto, casa 01, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia, GO, CEP. 74.915-170.

Em decorrência das deliberações tomadas nesta data, o contrato social da empresa **VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA**, passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

CONSOLIDAÇÃO DA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA
NIRE Nº 522.0130836.6
CNPJ Nº 01.160.949/0001-11



CAPITULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO:

Artigo 1º - A sociedade gira sob a denominação social de **VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA**, sendo regida pelo presente contrato Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A sociedade tem sua sede social estabelecida à na Rua Mossoró, QD 86 LT 02, Condomínio Castro Barreto, Casa 01, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia, GO, CEP. 74.915-170 onde recebe as comunicações e correspondências, podendo estabelecer e manter filiais, escritórios administrativos ou representações em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º - A sociedade tem por objetos: A prestação de serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos sejam públicos ou particulares.

Artigo 4º - O prazo de duração e indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 02 de abril de 1996.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2018 16:26 SOB Nº 20180956124.
PROTOCOLO: 180956124 DE 22/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804723430. NIRE: 52201308366.
VIP VIGILANCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 08/11/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

CAPITULO II – CAPITAL SOCIAL:

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 2.350.000,00 (Dois milhões e Trezentos e Cinquenta mil reais), dividido em 2.350.000 (Dois milhões e Trezentos e Cinquenta mil) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, estando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Val. Unit.	Valor Total R\$	Part. %
WILLIAM ANTONELLI MARIANO	2.115.000	1,00	2.115.000,00	90%
MAURO MARIANO	235.000	1,00	235.000,00	10%
TOTAL	2.350.000		2.350.000,00	100%

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada um dos sócios, nos termos do artigo 1.052 e seguintes da Lei 10.406/02, é limitada ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais.

CAPÍTULO III – DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

Artigo 6º - Os sócios deliberarão sobre quaisquer assuntos de interesse social, inclusive sobre qualquer modificação ou reforma deste Contrato Social e quaisquer outras matérias previstas em lei, em reunião de sócios.

Parágrafo Único – Para que qualquer matéria seja validamente deliberada em reunião de sócios, necessitara do voto favorável de todos os sócios, sem exceção.

Artigo 7º - Qualquer dos sócios ou dos administradores poderá pedir a realização de reunião de sócios. A convocação de reunião de sócios far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo contendo local, data e hora da reunião e ordem do dia.

Parágrafo 1º - A primeira convocação deverá ser feita com 08 (oito) dias de antecedência, contado do prazo da publicação do primeiro anúncio e, não se realizando a reunião, será publicado novo anúncio, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2018 16:26 SOB Nº 20180956124.
PROTOCOLO: 180956124 DE 22/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804723430. NIRE: 52201308366.
VIP VIGILANCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 08/11/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br



Parágrafo 2º - As convocações para a reunião de sócios poderão ser dispensadas, se estiverem presentes os sócios representando a totalidade do capital social ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 3º - A reunião de sócios poderá ser dispensada se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto da reunião.

Parágrafo 4º - Qualquer dos sócios poderá ser representado por procurador, sendo então considerado presente à reunião de sócios.

Parágrafo 5º - Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reunião de sócios, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes.

Artigo 8º - Respeitadas as disposições contidas na lei societária em vigor, os sócios reunir-se-ão em reunião formal no mínimo uma vez por ano, em caráter ordinário, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

Artigo 9º - A administração e a gerencia da Sociedade é exercida pelo sócio **WILLIAM ANTONELLI MARIANO**, o qual fará uso da empresa isoladamente em todos os atos de gestão, inclusive a Representação da sociedade, ativa ou passivamente em juízo ou fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, podendo para esse fim, nomear e constituir procurador e/ou advogado com poderes especiais, incluindo poderes ad judícia.

Parágrafo 1º - Toda operação fora do curso normal dos negócios, incluindo a compra e venda de bens moveis e imóveis, oneração, a alienação, a venda e/ou transferência por qualquer outra forma de marcas e de bens móveis e imóveis da sociedade, depende da aprovação em reunião dos sócios, como também a assinatura de todos os sócios, sem exceção, inclusive a movimentação de contas bancárias.

Artigo 10º - Os Diretores, quando no efetivo exercício de suas funções, receberão remuneração a título de pro labore, estabelecida de comum acordo entre os sócios, remuneração essa que não poderá ser isoladamente ou em conjunto superior ao limite máximo admitido pela lei fiscal aplicável às despesas com administradores de sociedades.

Artigo 11º - Os atos da Diretoria, empregados ou procuradores da Sociedade que não tenham relação com o objeto social, tais como a prestação de garantias em favor de terceiros (exceção feita às garantias prestadas em favor de empresas controladas pela



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2018 16:26 SOB Nº 20180956124.
PROTOCOLO: 180956124 DE 22/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804723430. NIRE: 52201308366.
VIP VIGILANCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 08/11/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

Sociedade ou controladoras desta), ficam expressamente proibidos, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Sociedade.



CAPÍTULO V – EXERCÍCIO SOCIAL:

Artigo 12º - O exercício social terminará em 31 de Dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, e correspondente ao mesmo, será levantado o balanço patrimonial e preparada a demonstração de resultados do exercício, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS:

Artigo 13º - Os lucros líquidos terão a aplicação que lhes for determinada em reunião de sócios e serão partilhados entre os sócios na proporção de suas respectivas quotas no capital. Social. Da mesma forma, em igual proporção, serão partilhados os eventuais prejuízos.

CAPÍTULO VII – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

Artigo 14º - O sócio que desejar alienar suas quotas sociais a qualquer título deverá fazê-lo com prévia e expressa autorização da sociedade, nos termos deste artigo, ficando sempre assegurado à Sociedade o direito de preferência para a aquisição das quotas ofertadas, para manutenção em tesouraria e posterior alocação aos sócios remanescentes.

Parágrafo 1º - A aquisição de quotas pela Sociedade far-se-á com a utilização de fundos disponíveis e sem qualquer prejuízo ao capital social.

Parágrafo 2º - Na eventualidade de a Sociedade não se interessar pela aquisição, o direito de adquirir as quotas em oferta passará aos sócios.

Artigo 15º - O sócio que desejar alienar suas quotas sociais a qualquer título deverá comunicar à Sociedade a sua intenção, por escrito, indicando o nome do pretendente, o preço e as demais condições da alienação.

Parágrafo 1º - Na eventualidade de mais de um sócio desejar adquirir as quotas ofertadas, observar-se-á o rateio proporcional à participação dos sócios no capital social.

Parágrafo 2º - Qualquer venda, transferência, cessão ou disposição de quotas que viole o disposto neste Contrato Social, será nula e ineficaz em relação à Sociedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2018 16:26 SOB Nº 20180956124.
PROTOCOLO: 180956124 DE 22/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804723430. NIRE: 52201308366.
VIP VIGILANCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 08/11/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

CAPÍTULO VIII – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO:

Artigo 16º - A Sociedade entrará em liquidação e dissolução nos casos legais ou quando assim deliberarem os sócios em reunião. Em ambas as hipóteses, os sócios deverão eleger o liquidante que funcionará durante o período da liquidação.

Parágrafo Único – Em caso de liquidação da sociedade, os ativos deverão ser utilizados para pagar todas as dívidas da Sociedade e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CAPÍTULO IX – SAÍDA DE SÓCIO:

Artigo 17º- A morte, ausência, interdição ou exclusão de qualquer sócio não extinguirá a Sociedade, que continuará com os sócios remanescentes e os herdeiros do sócio morto, interdito ou excluído, caso esses herdeiros não desejem assumir as quotas que lhes pertencem, os haveres do sócio morto, ausente, interditado ou excluído serão calculados com base no último balanço geral levantado pela Sociedade, e serão deixados à disposição dos herdeiros e sucessores, em dinheiro, na tesouraria da Sociedade, no prazo de 30 (trinta) dias contados do evento.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artigo 18º - Os casos omissos no presente Contrato Sociais serão regulados pelo diploma legal aplicável às sociedades empresárias e outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º - No caso de dissolução da Sociedade, uma vez pago o passivo, o ativo se reverterá em favor dos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo 2º - Declara e confirma o Administrador, sob pena das cominações legais, que não se acha impedido de exercer a administração da Sociedade ou participar de atividades mercantis, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos e participações societárias, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular ou o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1011 parágrafo 1º da Lei 10.406/02-CÓDIGO CIVIL).

Artigo 19º - Para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato Social, os sócios, de comum acordo, elegem o foro da Comarca da cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2018 16:26 SOB N° 20180956124.
PROTOCOLO: 180956124 DE 22/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804723430. NIRE: 52201308366.
VIP VIGILANCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 08/11/2018
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br



Revogam-se todas as disposições em contrário, passando a vigorar esta consolidação, ficando assim consolidadas todas as cláusulas do Contrato Social da Sociedade, inclusive as inseridas na presente alteração.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, para arquivamento na Junta Comercial do Estado Goiás, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aparecida de Goiânia/GO. (GO), 03 de Outubro de 2018.



William Antonelli Mariano

WILLIAM ANTONELLI MARIANO
Sócio Administrador
CPF: 791.056.371-04



Mauro Mariano

MAURO MARIANO
Sócio
CPF: 471.208.431-68

[Handwritten mark]



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2018 16:26 SOB N° 20180956124.
PROTOCOLO: 180956124 DE 22/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804723430. NIRE: 52201308366.
VIP VIGILANCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 08/11/2018
www.portaldopreendedorgoiano.go.gov.br



BRUNO QUINTILIANO REG. CIVIL E NOTAS
BRUNO QUINTILIANO
 Distrito de Nova Brasília - Comarca de Aparecida do Rio Abaixo
 Avenida do Verde, Qd. 74, Lts. 06/07 e 08 - Vila Rosa - Fone: (071) 3245-7630

Selo nº 000491809281512004601682 e 000491809281512004601683
["http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo"](http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo)

Reconheço VERDADEIRA a(s) assinatura (s) de:
WILLIAM ANTONELLI MARIANO
MAURO MARIANO

.....
 pessoas (s) por mim devidamente identificada (s) e por
 haver (em) sido aposta (s) em minha presença, do que
 dou fé.

Nova Brasília, 08 de Outubro de 2018, 14:15:00.
PAULO UBIRATAN MORAIS AGUIAR - ESCRIVENTE



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2018 16:26 SOB N° 20180956124.
 PROTOCOLO: 180956124 DE 22/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804723430. NIRE: 52201308366.
 VIP VIGILANCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 08/11/2018
www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.160.949/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/04/1996	
NOME EMPRESARIAL VIP VIGILANCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MOSSORO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA86 LOTE 02 CASA 01 COND CASTRO BARRETO	
CEP 74.915-170	BAIRRO/DISTRITO SETOR JARDIM LUZ	MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@EMPRESASVIP.COM.BR		TELEFONE (62) 3284-5029	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/08/2019** às **08:56:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/05/2019 | Edição: 85 | Seção: 1 | Página: 30

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Polícia Federal/Diretoria Executiva/Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos

ALVARÁ Nº 2.364, DE 18 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/12993 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIP VIGILANCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.160.949/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 493/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA

Substituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: VIP VIGILANCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 01.160.949/0001-11
Número de Ordem do Livro: 26
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018



TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	VIP VIGILANCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA
NIRE	52201308366
CNPJ	01.160.949/0001-11
Número de Ordem	26
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Município	Aparecida de Goiânia
Data do arquivamento dos atos constitutivos	16/04/1996
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2018
Quantidade total de linhas do arquivo digital	40421

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	VIP VIGILANCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Número de ordem	26
Quantidade total de linhas do arquivo digital	40421
Data de início	01/01/2018
Data de término	31/12/2018

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 1E.5D.CB.44.7E.DB.F9.07.DB.FF.48.DE.C6.FA.E6.F2.A5.15.12.36-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador



RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 52201308366	CNPJ 01.160.949/0001-11
NOME EMPRESARIAL VIP VIGILANCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2018 a 31/12/2018
NATUREZA DO LIVRO Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 26
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 1E.5D.CB.44.7E.DB.F9.07.DB.FF.48.DE.C6.FA.E6.F2.A5.15.12.36	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	01160949000111	VIP VIGILANCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA: 01160949000111	128749190581600336 3	21/11/2017 a 21/11/2020	Não
Contador	54927404153	AGNALDO FERREIRA CORREIA:54927404153	128749297068208266 7	10/09/2018 a 10/09/2021	Não
Administrador	79105637104	WILLIAM ANTONELLI MARIANO:79105637104	425339586572116194 3	21/01/2019 a 21/01/2022	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

1E.5D.CB.44.7E.DB.F9.07.DB.FF.48.
DE.C6.FA.E6.F2.A5.15.12.36-9

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 28/05/2019 às 15:18:48

99.15.62.C0.37.D0.F0.ED
C7.2F.D7.93.AD.5E.62.A5

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: VIP VIGILANCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 01.160.949/0001-11
 Número de Ordem do Livro: 26
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Ativo		R\$ 10.232.103,73	R\$ 10.026.659,39
Circulante		R\$ 9.842.768,07	R\$ 9.128.472,26
Disponível		R\$ 4.491.046,92	R\$ 1.880.025,26
Numerários em caixa		R\$ 706,94	R\$ 657.439,88
Banco conta movimento		R\$ 277.477,17	R\$ (0,01)
Aplicações		R\$ 4.212.862,81	R\$ 1.222.585,39
Clientes		R\$ 5.040.920,47	R\$ 6.991.558,79
Recebimentos Pessoa Física e Jurídica		R\$ 5.040.920,47	R\$ 6.991.558,79
Adiantamento		R\$ 232.265,16	R\$ 187.595,15
Adiantamento a fornecedor		R\$ 122.707,59	R\$ 109.288,54
Adiantamentos a Funcionários		R\$ 109.557,57	R\$ 78.306,61
Créditos a receber		R\$ 76.448,71	R\$ 62.385,48
Créditos Tributários a Receber		R\$ 70.477,60	R\$ 0,00
Outros Créditos a Receber		R\$ 0,01	R\$ 0,01
Emprestimos		R\$ 0,00	R\$ 7.700,00
Impostos e Tributos a Recuperar		R\$ 5.971,10	R\$ 54.685,47
Despesas antecipadas		R\$ 2.086,81	R\$ 6.907,58
Despesas antecipadas		R\$ 2.086,81	R\$ 6.907,58
Ativo Não Circulante		R\$ 389.335,66	R\$ 898.187,13
Imobilizado		R\$ 783.951,55	R\$ 1.423.621,13
Imóveis		R\$ 61.890,00	R\$ 61.890,00
Máquinas e equipamentos		R\$ 39.408,01	R\$ 39.408,01
Informática		R\$ 25.108,44	R\$ 25.108,44
Móveis e utensílios		R\$ 309,90	R\$ 7.006,46
Veículos		R\$ 421.622,26	R\$ 1.054.595,28
Armas e Munições		R\$ 235.612,94	R\$ 235.612,94
(-) Depreciação Acumulada		R\$ (394.615,89)	R\$ (525.434,00)
(-) Depreciação Acumulada Imobilizado		R\$ (394.615,89)	R\$ (525.434,00)
Passivo		R\$ 10.232.103,73	R\$ 10.026.659,39
Circulante		R\$ 5.383.999,34	R\$ 2.833.382,39
Fornecedores		R\$ 893.082,71	R\$ 200.230,43
Pessoa Física e Pessoa Jurídica		R\$ 893.082,71	R\$ 200.230,43
Tributos e Contribuições		R\$ 2.525.267,68	R\$ 1.805.298,65
Tributos e Contribuições		R\$ 2.378.157,75	R\$ 1.613.023,13
Retenções de Imposto e Contribuições		R\$ 4.429,75	R\$ 5.622,41
Parcelamento de Tributos e Contribuições		R\$ 142.680,18	R\$ 186.653,11
Obrigações com Pessoal		R\$ 444.669,13	R\$ 597.893,88
Salários		R\$ 397.517,57	R\$ 535.136,14
Honorários		R\$ 0,00	R\$ 8.491,15
Férias		R\$ 46.791,56	R\$ 54.266,59
Décimo Terceiro Salário		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Obrigações		R\$ 360,00	R\$ 0,00
Títulos		R\$ 0,00	R\$ 132,02
Títulos a pagar		R\$ 0,00	R\$ 132,02
Contas a pagar		R\$ 11.540,33	R\$ 286,20
Outros Contas a Pagar		R\$ 11.540,33	R\$ 286,20
Provisões		R\$ 1.509.439,49	R\$ 229.541,21
Provisões		R\$ 1.509.439,49	R\$ 229.541,21
Passivo Não Circulante		R\$ 440.030,13	R\$ 1.572.678,96
Empréstimo e Financiamentos a Pagar		R\$ 440.030,13	R\$ 1.572.678,96
Parcelamentos de Tributos e Impostos		R\$ 440.030,13	R\$ 1.572.678,96
Patrimônio líquido		R\$ 4.408.074,26	R\$ 5.620.598,04
Capital Social		R\$ 2.350.000,00	R\$ 2.350.000,00
Capital Subscrito		R\$ 2.350.000,00	R\$ 2.350.000,00
Reservas		R\$ 683.544,23	R\$ 683.544,23
Reservas de Capital/Reservas Patrimoniais		R\$ 683.544,23	R\$ 683.544,23
Prejuízos/Déficits Acumulados ou Resultado		R\$ 1.374.530,03	R\$ 2.587.053,81
Prejuízos/Déficits Acumulados		R\$ 1.374.530,03	R\$ 2.587.053,81

INSTITUIÇÃO DE CONTABILIDADE - IGC
 FL. 172
 RUI

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 1E.5D.CB.44.7E.DB.F9.07.DB.FF.48.DE.C6.FA.E6.F2.A5.15.12.36-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: **VIP VIGILANCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA**
 Período da Escrituração: **01/01/2018 a 31/12/2018** CNPJ: **01.160.949/0001-11**
 Número de Ordem do Livro: **26**
 Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018**

Descrição	Nota	Valor
RECEITA BRUTA		R\$ 21.050.064,92
Receita de serviços		R\$ 21.050.064,92
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (1.545.792,53)
(-) Dedução de receita sobre serviços		R\$ (1.545.792,53)
(-) Dedução da Receita		R\$ (1.545.792,53)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 19.504.272,39
(-) CUSTO DAS VENDAS/SERVIÇOS		R\$ (52.926,02)
(-) Outros materiais diretos		R\$ (46.323,21)
(-) Materiais Diretos		R\$ (345,58)
(-) Materiais de consumo indireto		R\$ (345,58)
(-) Custos indiretos		R\$ (6.257,23)
(-) Mão de obra indireta		R\$ (6.257,23)
(-) Pessoal		R\$ 19.451.346,37
LUCRO BRUTO		R\$ (17.773.957,69)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (13.393.500,18)
(-) Despesas com Pessoal		R\$ (37.616,62)
(-) Despesas com Gestores/Diretoria		R\$ (8.977.228,13)
(-) Despesas com Empregados		R\$ (3.582,24)
(-) Despesas com Indenizações		R\$ (2.497.881,74)
(-) Despesas com Encargos Sociais		R\$ (58.885,79)
(-) Despesas com Formação Profissional		R\$ (1.678.008,31)
(-) Despesas com prog. de Alimentação ao Trabalhador		R\$ (26.219,07)
(-) Despesas com Transporte de Empregados		R\$ (114.078,28)
(-) Outras Despesas com Pessoal		R\$ (3.423.175,66)
(-) Despesas com Serviços de Terceiros		R\$ (3.423.175,66)
(-) Remuneração por Serviços de Terceiros		R\$ (476.639,48)
(-) Despesas com Localização e Funcionamento		R\$ (127.831,51)
(-) Despesas com Localização e Manutenção		R\$ (46.997,41)
(-) Despesas com Expediente		R\$ (75.841,22)
(-) Despesas com Utilização de Equipamentos e Veículos		R\$ (16.282,01)
(-) Despesas com Comunicação		R\$ (8.278,65)
(-) Despesas com Locações		R\$ (61.703,57)
(-) Despesas com Seguros		R\$ (139.705,11)
(-) Despesas com Bens de Uso Próprio		R\$ (5.000,00)
(-) Despesas com Vendas		R\$ (5.000,00)
(-) Publicidade e Propaganda		R\$ (252.740,65)
(-) Despesas Administrativas Diversas		R\$ (9.132,16)
(-) Despesas com Publicações		R\$ (11.422,34)
(-) Despesas com Contribuições e Donativos		R\$ (102.098,83)
(-) Despesas com Multas, Encargos e Juros		R\$ (130.087,32)
(-) Despesas Indedutíveis		R\$ (222.901,72)
(-) Tributos		R\$ (188.650,26)
(-) Impostos		R\$ (34.251,46)
(-) Contribuições		R\$ (17.798,25)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS		R\$ (17.798,25)
(-) Outras Despesas Financeiras		R\$ (17.798,25)
(-) Despesas Impostos e Contrib - Trans. Financeiras		R\$ 208.217,94
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 38.290,55
Receita Financeira		R\$ 38.290,55
Receitas com Créditos Tributários		R\$ 163.397,40
Receitas Patrimoniais		R\$ 163.397,40
Outros Investimentos		R\$ 30.382,99
Outras Receitas		R\$ 30.382,99
Outras Receitas		R\$ (23.853,00)
(-) Despesas com Imóveis Destinados à Renda ou Venda		R\$ (23.853,00)
(-) Prejuízo na Baixa de Bens do Ativo Não Circulante		R\$ 1.867.808,37
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		R\$ 1.867.808,37
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		R\$ (655.294,59)
(-) PROVISÃO PARA IR E CSLL		R\$ (655.284,59)
(-) Contas de Destinação / Apuração de Resultado		R\$ (655.284,59)
(-) Impostos e Contribuições Sobre o Lucro		R\$ 1.212.523,78
RESULTADO LÍQUIDO		R\$ 1.212.523,78
RESULTADO LÍQUIDO APÓS PARTICIPAÇÕES		R\$ 1.212.523,78



Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 1E.5D.CB.44.7E.DB.F9.07.DB.FF.48.DE.C6.FA.E6.F2.A5.15.12.36-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Entidade: VIP VIGILANCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA
Número de Ordem do Livro: 26
Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018
CNP 01.160.949/0001-11
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido

Histórico

Prejuízos/Débitos Acumulados (R\$)

Saldo Anterior de Lucros ou Prejuízos Acumulado	1.374.530,03
Resultado Líquido do Exercício	1.212.523,78
Saldo final de Lucros ou Prejuízos Acumulados	2.587.053,81

Notas

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 1E.5D.CB.44.7E.DB.F9.07.DB.FF.48.DE.C6.FA.E6.F2.A5.15.12.36-9, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

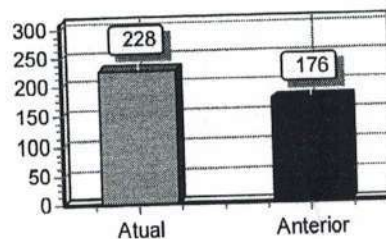
Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped Versão 6.0.5 do Visualizador



Solvência Geral

Ativo	10.026.659,39	
<hr/>		
Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	4.406.061,35	= 2,28

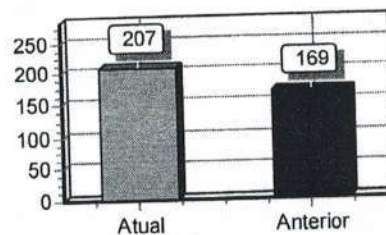
Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 228 % do capital de terceiros.



Liquidez Geral

Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP	9.128.472,26	
<hr/>		
Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	4.406.061,35	= 2,07

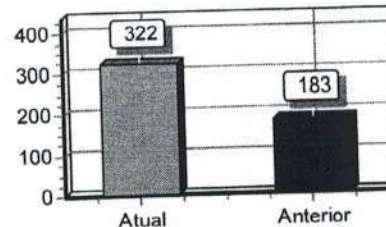
Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$2,07 de ativo Circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total.



Liquidez Corrente

Ativo Circulante	9.128.472,26	
<hr/>		
Passivo Circulante	2.833.382,39	= 3,22

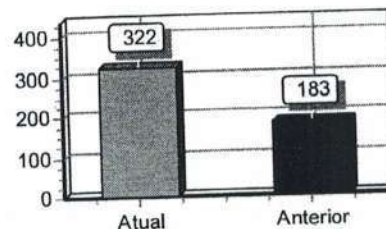
Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$3,22 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.



Liquidez Seca

Ativo Circulante - Estoques	9.128.472,26	
<hr/>		
Passivo Circulante	2.833.382,39	= 3,22

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$3,22 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo, sem comprometer os estoques.



[Handwritten signature]

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Aparecida de Goiânia, 31 de dezembro de 2018.



WILLIAM ANTONELLI MARIANO
TITULAR
CPF: 79105637104



AGNALDO FERREIRA CORREIA
Contador
CPF: 549.274.041-53 CRC: 9684





Empresas VIP

Serviços Especializados de Limpeza, Conservação, Asseio e Higienização de Bens Móveis e Imóveis em Geral.

Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Armada e Desarmada em Geral, em Instituições Financeiras e Outros Estabelecimentos, Públicos ou Particulares.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL

Declaro para fins de participação no Processo Seletivo através do edital nº 008/2019, que a empresa Vip Vigilância Intensiva Patrimonial LTDA, CNPJ Nº 01.160.949/0001-11, endereço : Rua Mossoró, Qd. 86, Lt. 02, Condomínio Castro Barreto, Casa 01, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia – GO; telefone nº 3284-5029, email: comercial@empresasvip.com.br, mesmo sendo-lhe franqueado(a) a vistoria no local de prestação dos serviços , localizado na cidade de Goiânia/GO, conforme Edital, a empresa supracitada não compareceu ao local para realização da vistoria . Porém, declara total conhecimento das condições de execução do objeto deste processo seletivo e que se inteirou das condições gerais das mesmas , bem como lhe foram esclarecidas todas as dúvidas sobre a execução dos serviços.

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Declaramos concordância com os termos da Declaração acima, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta ao edital.

Aparecida de Goiânia, 05 de Agosto de 2019.


VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA

William Antonelli Mariano

Sócio Diretor



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

 NOME EMPRESARIAL VIP VIGILANCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA

 NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ	DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE
52 20130836-6	01.160.949/0001-11	16/04/1996	02/04/1996

 ENDEREÇO RUA MINUANO

 NÚMERO SN COMPLEMENTO QD 34 LT 11 CASA 01

 BAIRRO VILA BRASÍLIA

 MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIÂNIA

 ESTADO GO

OBJETO SOCIAL / ATIVIDADE ECONÔMICA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE OUTROS ESTABELECIMENTOS SEJAM PÚBLICOS OU PARTICULARES.

 CAPITAL R\$ 2.350.000,00
DOIS MILHÕES E TREZENTOS E CINQUENTA MIL DE REAIS

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei n 123/2006)

N?o

 CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 2.350.000,00
DOIS MILHÕES E TREZENTOS E CINQUENTA MIL DE REAIS

PRAZO DE DURAÇÃO

Indeterminado
SÓCIOS / PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL / VÍNCULO / TÉRMINO DO MANDATO

NOME / CPF ou CNPJ	PARTICIPAÇÃO (R\$)	VÍNCULO	ADMINISTRADOR	TÉRMINO DO MANDATO
WILLIAM ANTONELLI MARIANO 791.056.371-04	2.115.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXXXXXX
MAURO MARIANO 471.208.431-68	235.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXXXXXX

ADMINISTRADOR NOMEADO / TÉRMINO DO MANDATO

NOME	CPF	TÉRMINO DO MANDATO
WILLIAM ANTONELLI MARIANO	791.056.371-04	XXXXXXXXXXXXXX
MAURO MARIANO	471.208.431-68	XXXXXXXXXXXXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO

DATA <u>12/01/2017</u>	NÚMERO <u>52170010317</u>
ATO <u>DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE</u>	SITUAÇÃO <u>REGISTRO ATIVO</u>
EVENTO(S) <u>DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE</u>	STATUS <u>XXXXXXXXXXXXXX</u>



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

continuação

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL VIP VIGILANCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ
52 20130836-6	01.160.949/0001-11



Assinatura inválida

Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO Rossi:90076664104
Date: 2017.01.16 10:21:04 BRST
Reason: Autenticação de Certidão Simplificada

Location: Goiânia - GO

Protocolo: 179995233

Chave de segurança: aFebj

A autenticidade deste documento pode ser verificadas através do endereço: <http://servicos.juceg.go.gov.br/>

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada emitida para
MARCOS AURELIO FERREIRA DE ARAUJO,
Goiânia, 16 de Janeiro de 2017

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

FLS. 1

CERTIDÃO PARA LICITAÇÃO PÚBLICA
(LEI 8.666/93 ALTERADA PELA LEI 8.883/94)

BEL JORGE MARTIM MUNIZ DE
FREITAS, ESCRIVÃO (A) DO(A)
CARTORIO DISTRIBUIDOR DA
COMARCA DE APARECIDA DE
GOIANIA, ESTADO DE GOIÁS, NA
FORMA DA LEI, ETC.

Certifica, atendendo a requerimento da parte interessada, que revendo em Cartório o seu banco de dados computadorizado, os livros, fichas, papéis, e demais assentamentos do Cartório Distribuidor Cível, verificou dos mesmos inexistir em desfavor da empresa:

Identificação:

Requerente : VIP VIGILANCIA INTESIVA PATRIMONIAL LTDA
CGC : 01.160.949/0001-11
Estabelecida : APARECIDA DE GOIANIA - GO

ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, até a presente data, ressalvada a existência de ações cíveis de outra natureza.

Nada mais. Era o que tinha a certificar relativamente ao que foi requerido, do que se reporta e da fé.

APARECIDA DE GOIANIA, 19 de Junho de 2019


Jorge Martim Muniz de Freitas
Distribuidor
CARTORIO DISTRIBUIDOR



Valor da Certidão..... RS 33,60
Valor Taxa Judiciária.. RS 14,06
Total..... RS 47,66

DATA DA RECEITA.....
A taxa Judiciária recolhida através da Guia n.: 20290107.6

APA020 ----- 5825540 ----- SPG3180L



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIP VIGILANCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.160.949/0001-11

Certidão nº: 176930593/2019

Expedição: 15/07/2019, às 15:57:13

Validade: 10/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIP VIGILANCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.160.949/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.160.949/0001-11

Razão Social: MP VIGILANCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA

Endereço: R MOSSORO QD 86 LT 2 C 1 SN COND CASTRO BARRETO /
SETOR JARDIM LUZ / APARECIDA DE GOIANIA / GO /
74915-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/07/2019 a 13/08/2019

Certificação Número: 2019071500303764062822

Informação obtida em 15/07/2019 15:45:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**



CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 22345858

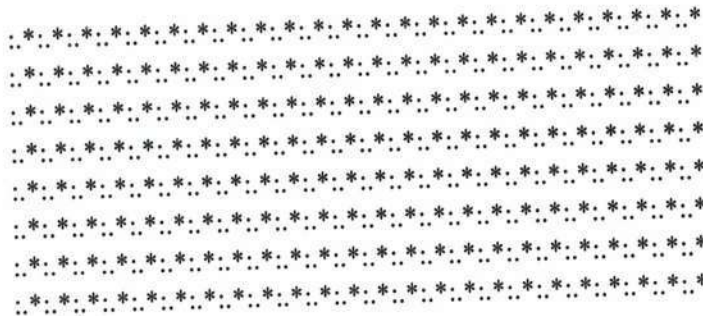
IDENTIFICAÇÃO:

**NOME:
VIP VIGILANCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA**

**CNPJ
01.160.949/0001-11**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO



FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

EMITIDA VIA INTERNET

VALIDADOR: 5.555.546.645.646

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 15 JULHO DE 2019

HORA: 15:41:23:1





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

CERTIDÃO NÚMERO 1089861

DADOS DO CONTRIBUINTE:

SUJEITO PASSIVO: **VIP VIGILANCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA -**
CPF/CNPJ: **1160949000111** INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **0**
ENDEREÇO: **RUA MINUANOS, CASA 01, Qd. 034, Lt. 0011, Bairro: VILA BRASILIA, APARECIDA DE GOIANIA - GO**

CERTIDÃO E FUNDAMENTO

Certifica-se, nos termos dos artigos 367 e 368 da Lei Complementar Municipal nº 046/2011, para os fins de direito, que o sujeito passivo não possui pendência em seu nome e/ou imóvel acima citado, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS, até a presente

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal lançar e cobrar quaisquer dívidas tributárias de responsabilidade do sujeito passivo acima epigrafado, que vierem a ser apuradas e constituídas.

Finalidade:

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Quarta-feira 14 Agosto 2019.

EMITIDA: Segunda-feira 15 Julho 2019 às 03:27:24

Código de Validação: 129971089861

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal :www.aparecida.go.gov.br e/ou através do QRCode

QRCode





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIP VIGILANCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ: 01.160.949/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 16:40:48 do dia 25/02/2019 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 24/08/2019.

Código de controle da certidão: **5F4F.5DFB.6DB1.C84E**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que se fizerem necessários, que a empresa **VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA**, estabelecida à Rua Minuanos, Qd. 34, Lt. 11, Casa 01, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.160.949/0001-11, fone-fax: (62) 3284-5029, especializada na execução dos serviços de vigilância e segurança armada e desarmada em geral, **executou satisfatoriamente no período de 09/12/2015 à 15/09/2017**, através do **Processo Seletivo nº 036/2015 de prestação dos serviços de vigilância segurança armada e desarmada**, nas dependências e áreas do **HOSPITAL MATERNO INFANTIL – HMI**, em Goiânia, Estado de Goiás, através dos seguintes quantitativos:

06 (Seis) postos de vigilância desarmada diurno de 12 x 36 horas de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, utilizando 12 (doze) vigilantes no horário das 06:00 às 18:00 horas;

05 (Cinco) postos de vigilância desarmada noturno de 12 x 36 horas de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, utilizando 10 (dez) vigilantes no horário das 18:00 às 06:00 horas;

03 (Três) postos de vigilância armada diurno de 12 x 36 horas de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, utilizando 06 (seis) vigilantes no horário das 06:00 às 18:00 horas;

03 (Três) postos de vigilância armada noturno de 12 x 36 horas de segunda-feira a domingos, inclusive feriados, utilizando 06 (seis) vigilantes no horário das 18:00 às 06:00 horas;

Atestamos ainda, que a empresa demonstrou durante todo o período de execução contratual, extrema capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, cumprindo todos os prazos e as condições estabelecidas em contrato, não havendo em nossos arquivos nada que desabone sua capacidade técnica, operacional e financeira.

Goiânia, 09 de Setembro de 2017.

Kátia Tavares
Diretora Operacional
Hospital Materno Infantil HMI/IGH

Katia Tavares
Diretora Operacional - HMI





**MATERNIDADE
NOSSA SENHORA
DE LOURDES**



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH, devidamente inscrito sob o CNPJ de nº **11.858.570/0005-67**, sediado na Av. Engenheiro Fuad Rassi, nº 541, Qd. 11, Lt. 11/12, Sala 13, Loteamento Nova Vila, Goiânia/Go, CEP: 74.653-100, atesta para os devidos fins, a empresa **VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA**, estabelecida à Rua Minuanos, Quadra 34, Lote 11, Casa 01, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 01.160.949/0001-11, fone fax: (62) 3284-5029, especializada na execução dos serviços de vigilância e segurança armada e desarmada em geral, executou satisfatoriamente no período de 09/12/2015 à 15/09/2017, através do Processo Seletivo Nº 010/2015 de prestação de serviços de vigilância e segurança armada e desarmada, nas dependências e áreas da MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES – MNSL, em Goiânia, Estado de Goiás, através dos seguintes quantitativos:

SERVIÇO:	Vigilância e Segurança Armada e Desarmada
DESCRIÇÃO:	<p>O objetivo do trabalho contratado é garantir a segurança dos funcionários e usuários dos serviços prestados na MNSL, bem como organizar e controlar o fluxo de entrada e saída nas dependências da unidade, distribuídos da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ 01 (um) posto de vigilância desarmada diurno de 12x36 horas de segunda feira à domingo, inclusive feriados, utilizando 02(dois) vigilantes das 06:00 às 18:00 horas; ✓ 01(um) posto de vigilância armada diurno de 12x36 horas de segunda feira à domingo, inclusive feriados, utilizando 02(dois) vigilantes das 06:00 às 18:00 horas; ✓ 01(um) posto de vigilância desarmada noturno de 12x36 horas de segunda feira à domingo, inclusive feriados, utilizando 02(dois) vigilantes das 18:00 às 06:00 horas; ✓ 01(um) posto de vigilância armada noturno de 12x36 horas de segunda feira à domingo, inclusive feriados, utilizando 02(dois) vigilantes das 18:00 às 06:00 horas.
PERÍODO:	09/12/2015 à 15/09/2017

Atestamos ainda, que a empresa demonstrou durante todo o período de execução contratual, extrema capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, cumprindo todos os prazos e as condições estabelecidas em contrato, não havendo em nossos arquivos nada que desabone sua capacidade técnica, operacional e financeira.

Goiânia, 20 de outubro de 2017.

Christiane Lopes M. Nonato
Christiane Martins
Coordenadora Administrativa
Maternidade Nossa Senhora de Lourdes
CNPJ: 11.858.570/0005-67
Telefone: 62 3201-6931
E-mail: christiane.nonato@igh.org.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que se fizerem necessários, que a empresa **VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA**, estabelecida à Rua Minuanos, Qd. 34, Lt. 11, Casa 01, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.160.949/0001-11, fone-fax: (62) 3284-5029, especializada na execução dos serviços de vigilância e segurança armada e desarmada em geral, **executou satisfatoriamente no período de 09/12/2015 à 15/09/2017**, através do **Processo Seletivo nº 024/2015 de prestação dos serviços de vigilância segurança armada e desarmada**, nas dependências e áreas do **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HUAPA**, em Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, através dos seguintes quantitativos:

04 (Quatro) postos de vigilância desarmada diurno de 12 x 36 horas de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, utilizando 08 (oito) vigilantes no horário das 06:00 às 18:00 horas;


04 (Quatro) postos de vigilância desarmada noturno de 12 x 36 horas de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, utilizando 08 (oito) vigilantes no horário das 18:00 às 06:00 horas;

04 (Quatro) postos de vigilância armada diurno de 12 x 36 horas de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, utilizando 08 (oito) vigilantes no horário das 06:00 às 18:00 horas;

04 (Quatro) postos de vigilância armada noturno de 12 x 36 horas de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, utilizando 08 (oito) vigilantes no horário das 18:00 às 06:00 horas;

Atestamos ainda, que a empresa demonstrou durante todo o período de execução contratual, capacidade técnica nos compromissos assumidos em contrato, não havendo em nossos arquivos nada que desabone sua capacidade técnica, operacional e financeira.

Aparecida de Goiânia, 18 de Outubro de 2017.


Henrique Coelho da Silva
Coordenador de Atendimento – HUAPA
HUAPA


Jaqueline Mourado Rodrigues
Diretora Operacional – HUAPA


Jaqueline Mourado Rodrigues
Diretora Operacional
HUAPA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA


Atestamos para os devidos fins que se fizerem necessários, que a empresa **VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA**, estabelecida à Rua Minuanos, Qd. 34, Lt. 11, casa 01, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 01.160.949/0001-11, telefone/fax (62) 3284-5029, especializada em execução dos serviços de vigilância e segurança armada e desarmada em geral, vem executando satisfatoriamente desde 16/06/2016, através do Processo de Compras n.º 022/2016, os serviços de vigilância segurança armada, nas dependências e áreas do CREDEQ – Centro Estadual de Referência e Excelência em Dependência Química, em Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, através do seguinte quantitativo:

- 08 (oito) postos de vigilância armada diurno de 12x36 horas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, utilizando 16 (dezesesseis) vigilantes no horário da 06h às 18h;
- 07 (sete) postos de vigilância armada noturno de 12x36 horas de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, utilizando 14 (quatorze) vigilantes no horários da 18h às 06h;

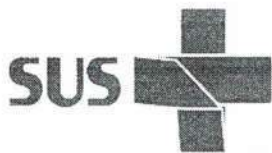
Atestamos, ainda, que a empresa vem demonstrando durante todo o período de execução contratual, extrema capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, cumprindo todos os prazos e as condições estabelecidas em contrato, não havendo em nossos arquivos nada que desabone sua capacidade técnica, operacional e financeira.

Atenciosamente,

Aparecida de Goiânia-GO, 01 de dezembro de 2017.


ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA – CREDEQ
FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ
Diretor Administrativo e Financeiro





SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.160.949/0001-11, estabelecida à Rua Minuanos, Qd. 34, Lt. 11, Casa 01, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia, Goiás, vem executando satisfatoriamente desde **10/09/2015**, através do Contrato nº 068/2015, os serviços de vigilância segurança armada, desarmada e segurança patrimonial, nas diversas unidades administrativas, hospitalares e assistenciais da Secretaria de Estado da Saúde, através do seguinte quantitativo:

DESCRIÇÃO	NÚMERO DE POSTOS	NÚMERO DE VIGILANTES
12x36 horas diurnas armados – ISS 2,00%	07	14
12x36 horas diurnas armados – ISS 3,00%	09	18
12x36 horas diurnas armados – ISS 4,00%	04	08
12x36 horas diurnas armados – ISS 5,00%	40	80
12x36 horas diurnas desarmados – ISS 5,00%	12	24
12x36 horas noturnas armados – ISS 2,00%	07	14
12x36 horas noturnas armados – ISS 3,00%	09	18
12x36 horas noturnas armados – ISS 4,00%	03	06
12x36 horas noturnas armados – ISS 5,00%	48	96
12x36 horas noturnas desarmados – ISS 5,00%	03	06
44 horas semanais diurnas desarmados – ISS 5,00%	02	02
TOTAL	144	286

Atestamos ainda, que a empresa vem demonstrando durante todo o período de execução contratual, extrema capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, cumprindo todos os prazos e as condições estabelecidas em contrato, não havendo em nossos arquivos nada que desabone sua capacidade técnica, operacional e financeira.

Goiânia - GO, 17 de agosto de 2018.

Dalvan do Nascimento Pilhardt
Gerente Especial de Apoio Logístico e Administração de Estoques
GALAE/SGPF/SES-GO

Dalvan do Nascimento Pilhardt
Gerente Especial de Apoio Logístico e
Administração de Estoques
GALAE/SGPF/SES



Goiânia, 05 de agosto de 2019.



AO
INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADO - IGPR

RUA 26 NR 10 QUADRA 01 LOTE 01 – JARDIM SANTO ANTONIO

GOIÂNIA - GO

REF.: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 008/2019 – IGPR - CRE

OFFICE SEGURANÇA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nr. 24610153/0001-19, estabelecida na Rua Serra Dourada Quadra 96 Lote 91 – Setor Santa Genoveva – Goiânia – GO – CEP 74672-680, telefax 62-3434-3432, www.officeseguranca.com.br, comercial@officeseguranca.com.br e officeseguranca@gmail.com, empresa jurídica de direito privado, autorizada a funcionar no ramo de **VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA** no Estado de Goiás, pelo Ministério da Justiça, de acordo com a **Portaria/CGCP/DPF nr. 3372 de 27/06/2016** e **Revisão de nr 3077 de 29/05/2019** vem através do presente encaminhar sua proposta para a prestação dos serviços da referência, conforme condições estabelecidas no edital, de acordo com o que se segue:

1. Tem por objeto a apresentação da proposta para prestação de serviços de vigilância armada e segurança patrimonial com fornecimento de profissionais qualificados para execução dos serviços in loco para atender as necessidades do Complexo Regulador Estadual-CRE nas condições e especificações constantes do edital e seus anexos.
2. **A validade da presente proposta é de 90(noventa) dias**, contados a partir da data prevista para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes de proposta e de documentação, cujo prazo de pagamento pelos serviços prestados é aquele estabelecido em termo de referência.
3. Esta empresa declara que nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, uniformes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros, necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital da referência e seus anexos.

OFFICE SEGURANÇA EIRELI
CNPJ 24.610.153/0001-19
RUA SERRA DOURADA, QD 96 LOTE 91 – SETOR SANTA GENOVEVA
74.672-680 – GOIÂNIA – GOIÁS
TELEFONE: 62 – 3434 3432



4. Também já estão inclusos nos preços todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, transportes e quaisquer outros encargos decorrentes da relação empregatícia entre esta empresa e seus funcionários, decorrentes ou que venham a ocorrer em função desta contratação.
5. O salário normativo da categoria dos vigilantes do Estado de Goiás é aquele estabelecido pela Convenção Coletiva da Categoria em vigor na data de publicação do edital, conforme descrito nas planilhas em anexo e convenção coletiva também anexa.
6. Esta empresa declara conhecer e concordar com todos os termos do Edital e seus anexos, inclusive sua minuta de contrato, se comprometendo inclusive a ajustar-se as normas e disciplinas estabelecidas pelo CRE.
7. Esta empresa declara estar pronta a iniciar os serviços imediatamente após sua convocação.
8. Declaramos que os valores e condições previstos nesta proposta, independentes de estarem previstos ou corretos, sob as penas da Lei, atenderão a todas as obrigações exigidas nas legislações trabalhistas, previdenciárias e tributárias (impostos, taxas, encargos sociais, vale refeição, vale transporte, salários, dentre outros).
9. Declaramos que a empresa não possui em seu quadro de empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros dessa administração.
10. A conta bancária onde serão creditados os pagamentos é a seguinte: Caixa Econômica Federal Agencia 1394 Conta 3211-6 OP 3.
11. Não obstante esta empresa ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à essa administração será reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou preposto designado, podendo para isso ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá,



que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

12. O representante legal que assinará o contrato será o seu proprietário José Francisco Martins, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 300272091-72 e da Carteira de Identidade 1147294 2ª. VIA.

13. O preço desta empresa para a execução dos serviços será o seguinte:

	ESCALA DE TRABALHO	QTE	UNIDADE	VALOR MENSAL	TOTAL MENSAL
1	VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA DIURNA DE SEGUNDA A DOMINGO EM REGIME DE 12 X 36 HORAS DAS 18:00 ÀS 06:00 HORAS	1	POSTO	R\$ 10.020,20	R\$ 10.020,20
2	VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA NOTURNO DE SEGUNDA A DOMINGO EM REGIME DE 12 X 36 DAS 06:00 AS 18:00 HORAS	1	POSTO	R\$ 11.211,54	R\$ 11.211,54
VALOR TOTAL					R\$ 21.231,74

(Vinte um mil duzentos trinta um reais e setenta quatro centavos)

Valor Total 12 MESES	R\$ 254.780,88
----------------------	-----------------------

(Duzentos cinquenta quatro mil setecentos oitenta reais e oitenta oito centavos)

13. Esta empresa declara conhecer e concordar com o edital, assumindo inteira responsabilidade pelo preço final ofertado, informando que o preço final ofertado é suficiente para honrar todas as obrigações exigidas na contratação dos serviços e nas legislações tributárias e trabalhistas específicas (impostos, taxas, encargos sociais e salários de seus empregados).

14. Esta empresa declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no edital e seus anexos.



15. Declaramos que disponibilizaremos quando necessário o devido quadro de reserva de no mínimo dois profissionais para suprir faltas e outras ocorrências que importem em ausência do titular do posto.

Atenciosamente.


OFFICE SEGURANÇA EIRELI
José Francisco Martins
Diretor Executivo



24.610.153/0001-19

OFFICE SEGURANÇA EIRELI

Rua Serra Dourada, nº 907, Qd.96, Lt.91
St. Santa Genoveva CEP 74.672-680

GOIÂNIA - GO



VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARMES E IMAGENS,
SEGURANÇA ELETRÔNICA, CIRCUITO DE CFTV, RASTREAMENTO VEICULAR,
CONTROLE DE ACESSO, PROJETOS DE SEGURANÇA



PROCESSO	INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS - IGPR/CRE
LICITAÇÃO	EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 008/2019-IGPR/CRE
DATA	COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL - CRE

	ESCALA DE TRABALHO	QTE	UNIDADE	VALOR MENSAL	TOTAL MENSAL
1	VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA DIURNA DE SEGUNDA A DOMINGO EM REGIME DE 12 X 36 HORAS DAS 18:00 ÀS 06:00 HORAS	1	POSTO	R\$ 10.020,20	R\$ 10.020,20
2	VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA NOTURNO DE SEGUNDA A DOMINGO EM REGIME DE 12 X 36 DAS 06:00 AS 18:00 HORAS	1	POSTO	R\$ 11.211,54	R\$ 11.211,54
VALOR TOTAL					R\$ 21.231,74

Valor Total 12 MESES	R\$ 254.780,88
----------------------	----------------


OFFICE SEGURANÇA EIRELI
José Francisco Martins
Diretor Executivo



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO	INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS - IGPR/CRE
LICITAÇÃO	EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 008/2019-IGPR/CRE
	COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL - CRE

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES A CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	01/01/2019
B	Município/UF	GOIANIA - GO
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa	01/01/2019
D	CCT GO000922/2018 - REGISTRO MR 073092/2018	SINDIVIG GOIANIA
D	Número de meses de execução contratual	12 MESES

Identificação do Serviço		
Tipo de serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
VIGILANCIA E SEGURANÇA ARMADA 12 X 36 HORAS DIURNAS DE SEGUNDA A DOMINGO	Posto	1
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	VIGILANCIA E SEGURANÇA ARMADA 12 X 36 HORAS DIURNAS DE SEGUNDA A DOMINGO
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.408,24
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	VIGILANTE/SINDIVIG GOIANIA
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2019

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base da categoria	R\$ 1.408,24
B	Adicional Periculosidade	R\$ 422,47
C	Salário do vigilante tempo parcial cobertura de refeição	R\$ -
D	Adicional Noturno	
E	DSR Hora Extra Feriado Trabalhado	
Total da remuneração		R\$ 1.830,71

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 44,51
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	R\$ 294,50
C	Transporte do vigilante tempo parcial cobertura refeição	
D	Amparo Familiar	R\$ 7,00
E	Seguro de vida em grupo, invalidez e funeral	R\$ 10,00
F	Hora intervalar	R\$ 187,23
Total de benefícios mensais e diários		R\$ 543,24



MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

		Valor (R\$)
3	Insumos diversos	
A	Uniforme	R\$ 77,26
B	Equipamentos e depreciação	R\$ 44,72
C	Motocicleta	R\$ -
Total de insumos diversos		R\$ 121,98

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

Nota: Valores mensais por empregado

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 366,14
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 27,46
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 18,31
D	INCRA	0,20%	R\$ 3,66
E	Salário educação	2,50%	R\$ 45,77
F	FGTS	8,00%	R\$ 146,46
G	Seguro acidente de trabalho	3,00%	R\$ 54,92
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,98
Total		36,80%	R\$ 673,70

Submódulo 4.2 - 13º salário e adicional de férias

4.2	13º salário e adicional de férias	%	Valor (R\$)
A	13º salário	8,34%	R\$ 152,68
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 50,89
<i>Subtotal</i>		<i>11,12%</i>	<i>R\$ 203,57</i>
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário	4,09%	R\$ 74,91
Total		15,21%	R\$ 278,48

Submódulo 4.3 - Afastamento maternidade

4.3	Afastamento maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,74%	R\$ 13,55
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,27%	R\$ 4,99
Total		1,01%	R\$ 18,54

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 7,69
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,15%	R\$ 2,75
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	4,36%	R\$ 79,82
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 35,52
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	R\$ 13,07
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,78%	R\$ 14,28
Total		8,36%	R\$ 153,13

Handwritten signature



Submódulo 4.5 - Outros custos			
4.5	Outros custos	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,34%	R\$ 152,68
B	Ausência por doença	1,39%	R\$ 25,45
C	Licença paternidade	0,21%	R\$ 3,84
D	Ausências legais	0,58%	R\$ 10,62
E	Ausência por acidente de trabalho	0,34%	R\$ 6,22
	<i>Subtotal</i>	<i>10,86%</i>	<i>R\$ 198,82</i>
F	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição	4,00%	R\$ 73,17
	Total	14,86%	R\$ 271,99

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13º salário e adicional de férias	R\$ 278,48
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 673,70
4.3	Afastamento maternidade	R\$ 18,54
4.4	Custo de rescisão	R\$ 153,13
4.5	Outros custos	R\$ 271,99
	Total - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.395,84

TOTAL DOS MODULOS 01 A MÓDULO 04	R\$ 3.891,77
-----------------------------------------	---------------------

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos indiretos, tributos e lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos indiretos	12,00%	R\$ 467,01
B	Tributos		-
	<i>B.1 Tributos Federais (PIS)</i>	<i>0,65%</i>	<i>R\$ 32,57</i>
	<i>B.2 Tributos Federais (COFINS)</i>	<i>3,00%</i>	<i>R\$ 150,30</i>
	<i>B.3 Tributos Municipais (ISSQN)</i>	<i>5,00%</i>	<i>R\$ 250,51</i>
	<i>B.4 Sub Total de Tributos</i>	<i>8,65%</i>	<i>-</i>
C	Lucro	5,00%	R\$ 217,95
	Total		R\$ 1.118,34

Quadro resumo do custo por empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	R\$ 1.830,71
B	Módulo 2 - Benefícios mensais e diários	R\$ 543,24
C	Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 121,98
D	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	R\$ 1.395,84
	<i>Subtotal (A+B+C+D)</i>	<i>R\$ 3.891,77</i>
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 1.118,34
	VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO	R\$ 5.010,10

2,74



VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARMES E IMAGENS,
SEGURANÇA ELETRÔNICA, CIRCUITO DE CFTV, RASTREAMENTO VEICULAR,
CONTROLE DE ACESSO, PROJETOS DE SEGURANÇA



QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO POSTO

POSTO DE SERVIÇOS	VALOR UNITARIO POR EMPREGADO	QTE EMPREGADOS NO POSTO	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO
VIGILANCIA E SEGURANÇA ARMADA 12 X 36 HORAS DIURNAS DE SEGUNDA A DOMINGO	R\$ 5.010,10	2	R\$ 10.020,20

QTE POSTOS	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
1	R\$ 10.020,20

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
A	Valor proposto por posto	R\$ 10.020,20
B	Valor mensal do posto	R\$ 10.020,20
C	Valor global da proposta (valor mensal x numeros de meses do contrato)	R\$ 120.242,40


OFFICE SEGURANÇA EIRELI
José Francisco Martins
Diretor Executivo



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO	INSTITUTO DE GESTÃO POR RESULTADOS - IGPR/CRE
LICITAÇÃO	EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 008/2019-IGPR/CRE
	COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL - CRE

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES A CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	01/01/2019
B	Município/UF	GOIANIA - GO
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa	01/01/2019
D	CCT GO000922/2018 - REGISTRO MR 073092/2018	SINDIVIG GOIANIA
D	Número de meses de execução contratual	12 MESES

Identificação do Serviço		
Tipo de serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
VIGILANCIA E SEGURANÇA ARMADA 12 X 36 HORAS NOTURAS DE SEGUNDA A DOMINGO	Posto	1
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	VIGILANCIA E SEGURANÇA ARMADA 12 X 36 HORAS NOTURAS DE SEGUNDA A DOMINGO
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.408,24
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	VIGILANTE/SINDIVIG GOIANIA
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2019

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base da categoria	R\$ 1.408,24
B	Adicional Periculosidade	R\$ 422,47
C	Salário do vigilante tempo parcial cobertura de refeição	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ 186,40
E	Hora Noturna Reduzida	R\$ -
Total da remuneração		R\$ 2.017,11

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 44,51
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	R\$ 294,50
C	Transporte do vigilante tempo parcial cobertura refeição	
D	Amparo Familiar	R\$ 7,00
E	Seguro de vida em grupo, invalidez e funeral	R\$ 10,00
F	Hora intervalar	R\$ 187,23
Total de benefícios mensais e diários		R\$ 543,24



MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

		Valor (R\$)	
3	Insumos diversos		
A	Uniforme	R\$	77,26
B	Equipamentos e depreciação	R\$	178,88
C	Motocicleta		
Total de insumos diversos		R\$	256,14

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

Nota: Valores mensais por empregado

		%	Valor (R\$)	
4.1	Encargos previdenciários e FGTS			
A	INSS	20,00%	R\$	403,42
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$	30,26
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$	20,17
D	INCRA	0,20%	R\$	4,03
E	Salário educação	2,50%	R\$	50,43
F	FGTS	8,00%	R\$	161,37
G	Seguro acidente de trabalho	3,00%	R\$	60,51
H	SEBRAE	0,60%	R\$	12,10
Total		36,80%	R\$	742,29

Submódulo 4.2 - 13º salário e adicional de férias

		%	Valor (R\$)	
4.2	13º salário e adicional de férias			
A	13º salário	8,34%	R\$	168,23
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$	56,08
	<i>Subtotal</i>	<i>11,12%</i>	<i>R\$</i>	<i>224,31</i>
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário	4,09%	R\$	82,55
Total		15,21%	R\$	306,86

Submódulo 4.3 - Afastamento maternidade

		%	Valor (R\$)	
4.3	Afastamento maternidade			
A	Afastamento maternidade	0,74%	R\$	14,93
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,27%	R\$	5,49
Total		1,01%	R\$	20,42

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

		%	Valor (R\$)	
4.4	Provisão para Rescisão			
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$	8,47
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,15%	R\$	3,03
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	4,36%	R\$	87,95
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$	39,13
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	R\$	14,40
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,78%	R\$	15,73
Total		8,36%	R\$	168,71

Handwritten initials and signature.



Submódulo 4.5 - Outros custos			
4.5	Outros custos	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,34%	R\$ 168,23
B	Ausência por doença	1,39%	R\$ 28,04
C	Licença paternidade	0,21%	R\$ 4,24
D	Ausências legais	0,58%	R\$ 11,70
E	Ausência por acidente de trabalho	0,34%	R\$ 6,86
	<i>Subtotal</i>	<i>10,86%</i>	<i>R\$ 219,08</i>
F	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição	4,00%	R\$ 80,62
	Total	14,86%	R\$ 299,70

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13º salário e adicional de férias	R\$ 306,86
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 742,29
4.3	Afastamento maternidade	R\$ 20,42
4.4	Custo de rescisão	R\$ 168,71
4.5	Outros custos	R\$ 299,70
	Total - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.537,98

TOTAL DOS MODULOS 01 A MÓDULO 04	R\$ 4.354,47
-----------------------------------------	---------------------

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos indiretos, tributos e lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos indiretos	12,00%	R\$ 522,54
B	Tributos		-
	<i>B.1 Tributos Federais (PIS)</i>	<i>0,65%</i>	<i>R\$ 36,44</i>
	<i>B.2 Tributos Federais (COFINS)</i>	<i>3,00%</i>	<i>R\$ 168,17</i>
	<i>B.3 Tributos Municipais (ISSQN)</i>	<i>5,00%</i>	<i>R\$ 280,29</i>
	<i>B.4 Sub Total de Tributos</i>	<i>8,65%</i>	<i>-</i>
C	Lucro	5,00%	R\$ 243,86
	Total		R\$ 1.251,30

Quadro resumo do custo por empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	R\$ 2.017,11
B	Módulo 2 - Benefícios mensais e diários	R\$ 543,24
C	Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 256,14
D	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	R\$ 1.537,98
	<i>Subtotal (A+B+C+D)</i>	<i>R\$ 4.354,47</i>
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 1.251,30
	VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO	R\$ 5.605,77

2,78

[Handwritten signature]



VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARMES E IMAGENS,
SEGURANÇA ELETRÔNICA, CIRCUITO DE CFTV, RASTREAMENTO VEICULAR,
CONTROLE DE ACESSO, PROJETOS DE SEGURANÇA



QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO POSTO

POSTO DE SERVIÇOS	VALOR UNITARIO POR EMPREGADO	QTE EMPREGADOS NO POSTO	VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO
VIGILANCIA E SEGURANÇA ARMADA 12 X 36 HORAS NOTURAS DE SEGUNDA A DOMINGO	R\$ 5.605,77	2	R\$ 11.211,54

QTE POSTOS	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
1	R\$ 11.211,54

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
A	Valor proposto por posto	R\$ 11.211,54
B	Valor mensal do posto	R\$ 11.211,54
C	Valor global da proposta (valor mensal x numeros de meses do contrato)	R\$ 134.538,48


OFFICE SEGURANÇA EIRELI
José Francisco Martins
Diretor Executivo



MEMÓRIA DE CÁLCULOS

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

VIGILANTE 44 HORAS SEMANAIS

Salário Base (CCT/2019)	R\$	469,41
Risco Vida-Periculosidade (30%)	R\$	140,82
Hora intervalar-intrajornada (CCT)	R\$	274,61
	R\$	-
TOTAL REMUNERAÇÃO	R\$	884,84

VIGILANTE 12x36 Diurno -COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Salário Base (CCT/2019)	R\$	1.408,24
Risco Vida-Periculosidade (30%)	R\$	422,47
Hora intervalar-intrajornada (CCT)	R\$	187,23
TOTAL REMUNERAÇÃO	R\$	2.017,94

VIGILANTE 12x36 Noturno -COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Salário Base (CCT/2019)	R\$	1.408,24
Risco Vida-Periculosidade (30%)	R\$	422,47
Hora intervalar-intrajornada (CCT)	R\$	187,23
Adicional Noturno (CCT)	R\$	186,40
TOTAL REMUNERAÇÃO	R\$	2.204,34

VALE-TRANSPORTE (Vigilante 12x36) GOIANIA

Valor Unitário do Vale Transporte	Qt. P/Empr	Total	(6%)Salário	Salário	Dedução	Total
R\$ 4,30	30	R\$ 129,00	6%	R\$ 1.408,24	R\$ 84,49	R\$ 44,51

VALE-ALIMENTAÇÃO 12 X 36

Vi. Unit.	Qt. P/Empr	Total	Desc.	Total - Desc	Total
R\$ 20,00	15,50	R\$ 310,00	5%	R\$ 15,50	R\$ 294,50

SEGURO DE VIDA EM GRUPO -(CCT-CI.12*)

Vi. Unit.	Qt. P/Empr	Total	Cont Vigil	Total desc	Total
R\$ 11,00	1	R\$ 11,00	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 10,00

PLANILHA DE EQUIPAMENTOS PARA O POSTO POR VIGILANTE DESARMADO4

Descrição	Vi. Unit.	Qt. Posto	Total	Deprec	Total
Arma -Revolver calibre 38 6 tiros	R\$ 2.250,00	1,0	R\$ 2.250,00	120	R\$ 18,75
Munição	R\$ 3,90	10,0	R\$ 39,00	12	R\$ 3,25
Livro de ocorrências e canetas	R\$ 11,00	5,0	R\$ 55,00	12	R\$ 4,58
Placa Balística (colete)	R\$ 370,00	1,0	R\$ 370,00	36	R\$ 10,28
Tonfa	R\$ 28,00	1,0	R\$ 28,00	24	R\$ 1,08
Cinto c/ coldre e porta-tonfa	R\$ 34,00	1,0	R\$ 46,00	12	R\$ 3,83
Lanterna em led tipo farol, recar 500 x	R\$ 85,00	1,0	R\$ 38,00	6	R\$ 8,33
Bastão de ronda com botons	R\$ 1.840,00	1,0	R\$ 1.840,00	36	R\$ 51,11
Aparelho de rádio comunicação portatil	R\$ 1.690,00	1,0	R\$ 1.690,00	24	R\$ 70,00
Guarda chuva	R\$ 58,00	1,0	R\$ 58,00	6	R\$ 9,67
Total			R\$ 6.402,00		
CUSTO MENSAL DO POSTO					R\$ 178,88
QTE VIGILANTES	4	VALOR POR VIGILANTE			R\$ 44,72

UNIFORME POR VIGILANTE VIG. FISCAL POSTO DE 12 X 36 HORAS DESARMADO

Descrição	Vi. Unit.	Qt. P/Empr	Total	Deprec	Total
Calça em terbrim	R\$ 65,00	4	R\$ 260,00	12	R\$ 21,67
Camisa em terbrim manga curta e longa	R\$ 60,00	4	R\$ 240,00	12	R\$ 20,00
Cinto Nylon	R\$ 14,00	2	R\$ 28,00	12	R\$ 2,33
Bone em Tactel	R\$ 16,00	2	R\$ 32,00	12	R\$ 2,67
Coturno preto	R\$ 75,00	2	R\$ 150,00	12	R\$ 12,50
Meias	R\$ 12,00	4	R\$ 48,00	12	R\$ 4,00
Jaqueta de Frio	R\$ 95,00	1	R\$ 95,00	12	R\$ 7,92
Crachá	R\$ 12,00	2	R\$ 24,00	12	R\$ 2,00
Apito com cordão	R\$ 12,00	2	R\$ 24,00	12	R\$ 2,00
Capa de chuva	R\$ 28,00	1	R\$ 28,00	12	R\$ 2,17
Total			R\$ 927,00		R\$ 77,26



[Handwritten Signature]
OFFICE SEGURANÇA EIRELI
José Francisco Martins
 Diretor Excutivo

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000922/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/12/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073092/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.014747/2018-57
DATA DO PROTOCOLO: 05/12/2018



Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDVIG SINDICATO DOS VIGILANTES E SEGURANÇAS DE GOIANIA, CNPJ n. 08.278.994/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ESLI GEREMIAS FEITOSA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, DE TRANSPORTE DE VALORES E DE CURSOS DE FORMACAO DO ESTADO DE GOIAS - SINDESP-GO, CNPJ n. 33.376.906/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEONARDO OTTONI VIEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigias e Vigilantes**, com abrangência territorial em **Goiânia/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

A partir de 1º de janeiro de 2019, todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão um dispêndio com repercussão direta sobre os preços dos seus serviços, conforme demonstrado nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - JORNADA 12X36

Para os vigilantes que laboram em jornada de 12x36h, será concedido reajuste salarial pela variação do INPC/IBGE janeiro a dezembro/2018, sobre os valores praticados em 01/01/2018, que será somado ao dispêndio gerado pelo reajuste do auxílio refeição (cláusula nona) de 1,7175% (um vírgula, sete mil cento e setenta e cinco por cento), cujo valor do benefício passou de R\$ 288,00 para 320,00 (-) 5% de desconto (R\$ 304,00) líquido por mês, cabendo ao Sindicato Patronal SINDESP-GO a emissão de Certidão Salarial com a demonstração do dispêndio total para as remunerações e benefício alimentação assim praticadas desde 01 de janeiro de 2018, após registro da presente Convenção no sistema Mediador do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Segundo - JORNADA DE ATÉ 44 HORAS SEMANAIS

Para os vigilantes que laboram em jornada de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, será concedido reajuste salarial pela variação do INPC/IBGE janeiro a dezembro/2018, sobre os valores praticados em 01/01/2018, que será somado ao dispêndio gerado pelo reajuste do auxílio refeição (cláusula nona) de 2,3615% (dois vírgula, três mil seiscentos e quinze por cento), cujo valor do benefício passou de R\$ 396,00 para 440,00 (-) 5% de desconto (R\$ 418,00) líquido por mês, cabendo ao Sindicato Patronal SINDESP-GO a emissão de Certidão Salarial com a demonstração do dispêndio total para as remunerações e benefício alimentação assim praticadas desde 01 de janeiro de 2018, após registro da presente Convenção no sistema Mediador do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Terceiro – Em virtude do reajuste de que trata o parágrafo primeiro e segundo desta cláusula, os pisos salariais mensais para as funções e valores são os seguintes:

a) Vigilante:

De R\$ 1.361,54 em 1º/01/2018 + variação INPC janeiro a dezembro de 2018, a partir de 1º/01/2019;

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

b) Vigilante Fiscal/Vigilante Supervisor

De R\$ 1.361,54 em 1º/01/2018 + variação INPC janeiro a dezembro de 2018, a partir de 1º/01/2019, acrescido de 15% (quinze por cento) através de salário fixo ou em gratificação de função;

c) Vigilante Patrimonial de ATM (Automatic Technic Machine) em Carro Leve:

De R\$ 1.361,54 em 1º/01/2018 + variação INPC janeiro a dezembro de 2018, a partir de 1º/01/2019, acrescido de 15% (quinze por cento) em gratificação de função.

d) Segurança Pessoal Vip:

De R\$ 1.361,54 em 1º/01/2018 + variação INPC janeiro a dezembro de 2018, mais gratificação de função de R\$ 512,39 acrescido da variação INPC janeiro a dezembro de 2018 a partir de 1º/01/2019;

Parágrafo Quarto - Em decorrência dos pisos salariais e outras concessões a serem estabelecidas através do reajuste previsto, ficarão integralmente repostos todos os direitos, passivos e perdas salariais até dezembro/2018;

Parágrafo Quinto - É facultado às empresas a compensação de todos os reajustes a serem concedidos, sejam compulsórios, sejam os espontâneos, ocorridos até dezembro de 2018;

Parágrafo Sexto - Fica preservado, na hipótese do parágrafo anterior, o adicional mínimo ora estabelecido, mesmo que aquele instituído por lei seja inferior.

Parágrafo Sétimo- Aos vigilantes que receberem salário superior ao piso que for estabelecido, fica assegurado o reajuste salarial na mesma proporção do aumento concedido nesta cláusula;

Parágrafo Oitavo - A todos os empregados que percebem até 2 (dois) pisos salariais de vigilante, fica garantido o reajuste pela variação de 100% INPC/IBGE janeiro a dezembro de 2018, a partir de 1º de janeiro de 2019. Acima deste valor, fica assegurada a livre negociação.

Parágrafo Nono – Não serão considerados dias úteis os sábados, pontos facultativos e feriados nos órgãos públicos e instituições bancárias, para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

Parágrafo Décimo – Ao empregado substituto de outros de salário com valor maior ao da ocupação habitual, será garantida a remuneração igual à do substituído, no tempo que perdurar a substituição, conforme valores estabelecidos na Convenção Coletiva de Transporte de Valores e Escolta Armada, sendo a estes trabalhadores eventual de escolta dado a prioridade de contratação efetiva, em havendo vacância de vagas na empresa, desde que atenda o perfil exigido.

Este parágrafo poderá ser aplicado ao vigilante patrimonial na prestação de escolta armada, segurança pessoal Vip, transporte de valores, desde que o vigilante possua curso de extensão nas referidas atividades, conforme Lei 7.102/93 e suas regulamentações, ou outras que vierem a substituir.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DATA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO/ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas que não efetuarem o pagamento de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao que se referir a folha de pagamento, se não comprovar motivo de força maior, pagarão juros moratórios de 0,11% (onze centésimos por cento) ao dia de atraso;

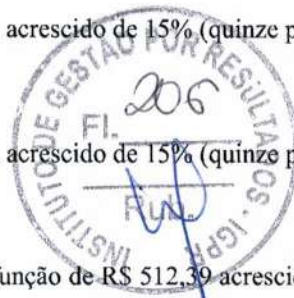
Parágrafo Primeiro - As empresas que não efetuarem o pagamento em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para recebimento no Banco, dentro da jornada de trabalho, excluindo-se o horário das refeições;

Parágrafo Segundo - O empregador poderá adiantar ao empregado, sob contrato de convênio “cartão de crédito”, até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor bruto do salário mensal.

Parágrafo Terceiro - Por ser a adesão facultativa aos empregados, os custos que advirem do contrato de convênio mencionado no parágrafo anterior, serão arcados pelos mesmos mediante prévia e expressa autorização destes.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO



As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento (contracheques e holerith, podendo ser cópia de recibo e onde houver dispositivo de retirada de contra cheque no sistema eletrônico), discriminando detalhadamente os valores de salários e proventos do trabalho e respectivos descontos, bem como comprovante do recolhimento das contribuições previdenciárias e do depósito do FGTS com base nos valores pagos no período mensal. Os comprovantes de recolhimento, poderão ser disponibilizados no local de trabalho do empregado, ou através de qualquer meio eletrônico, e-mail, site, aplicativos de celular ou entrega em documento físico.

Parágrafo Primeiro - A data de recebimento, ou quitação no recibo de pagamento será posta de próprio punho do empregado.

Parágrafo Segundo - Fica facultado a empresa proceder o pagamento através de depósito em conta corrente do empregado, sem ônus para este, caso em que a empresa deverá indicar no contracheque, a data da disponibilidade do pagamento, sendo considerado como quitação automática do valor líquido discriminado, quando disponibilizado na rede bancária;

Parágrafo Terceiro - As empresas que acumularem duas ou mais faturas de seus serviços prestados a determinado cliente, sem a respectiva quitação, quando comprovadamente justificado aos Sindicatos Profissional e Patronal, e mediante autorização de ambos, simultaneamente, poderão pagar os salários de seus empregados, lotados respectivamente naquela contratante em débito, em duas parcelas, sendo a primeira parte de 50% (cinquenta por cento) do total bruto do salário paga até o 5º dia útil, e a complementação será quitada até o 22º (vigésimo segundo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado;

Parágrafo Quarto - Quando do pagamento da fatura em atraso for devidamente corrigida pelo tomador de serviços (Lei 8.666 Art. 40, XIV, "c"; art. 55, III), aplicar-se-á o mesmo percentual nos valores salariais pagos em atraso, na devida proporção até a data do adimplemento.

a) Estando a empresa com crédito a receber acima de duas faturas em havendo pagamento de uma dessas faturas em atraso, a empresa deverá providenciar o pagamento restante dos salários em 48 (quarenta e oito) horas após o crédito em conta.

b) Em havendo uma fatura em atraso, a empresa deverá comunicar ao SINDVIG no prazo de até 10 (dez) dias antes do segundo atraso para que o mesmo promova gestões para recebimento, junto aos clientes, buscando evitar o parcelamento a que se refere o Parágrafo Terceiro.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

De forma opcional, fica facultado às empresas efetuarem o pagamento do 13º Salário (gratificação natalina) anualmente em um só tempo, até o dia 12 (doze) de dezembro, na proporção a que fizer jus o empregado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que serão remuneradas as horas suplementares com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre a hora normal.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL PERICULOSIDADE

As empresas concederão um adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) a todos os vigilantes patrimonial, conforme previsto na Lei nº 12.740/2012, regulamentada pela Portaria nº 1.855/2013-MTE.

Parágrafo Primeiro – O adicional de periculosidade somente será devido quando do efetivo trabalho, ou seja, o mesmo não será devido quando o contrato de trabalho estiver suspenso ou interrompido, nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Segundo – O adicional de periculosidade incidirá sobre os salários para todos os efeitos legais.

Auxílio Alimentação



CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A partir de 01 de janeiro de 2019, o auxílio alimentação passará de R\$ 18,00 (dezoito reais) para R\$ 20,00 (vinte reais) para qualquer dia trabalhado cuja a jornada seja acima de 06h (seis horas), e somente será devido nos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Primeiro – A forma de pagamento do auxílio alimentação, será em tíquete alimentação ou tíquete refeição, exclusivamente em vales ou em cartão magnético, ou a refeição propriamente dita, sendo devido a partir de 1º de janeiro de 2019.

Parágrafo Segundo – As empresas terão o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente à até 5% (cinco por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

Parágrafo Terceiro - Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para a sua concessão, o Auxílio Refeição, diárias para viagem, ou qualquer ajuda de custo ainda que habitual, em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, e outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Parágrafo Quarto - A empresa poderá optar pelo adimplemento do Auxílio refeição no dia do pagamento do salário do mês anterior ou até no dia 20 (vinte) do mês em curso.

Parágrafo Quinto - As empresas que já estejam praticando o benefício de que trata a presente cláusula em valores superiores ao que se estabelece neste instrumento, ficam obrigadas a corrigi-lo a partir de janeiro de 2019, pelo INPC variação de janeiro a dezembro de 2018.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão aos vigilantes 2 (dois) Vales-Transportes por dia trabalhado, a título de vale transporte, observadas as condições seguintes:

Parágrafo Primeiro - A empresa poderá optar por entregar o vale transporte não no dia do pagamento do salário, mas sim até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês, desde que no lapso de tempo do dia do pagamento e a nova data de opção da empresa fique garantido ao empregado os vales transportes necessários a sua locomoção ao trabalho, no total máximo de 2 por dia trabalhado.

Parágrafo Segundo - Os Vales-Transportes mencionados nesta cláusula ficam limitados em número de 52 (cinquenta e dois) passes de ônibus mensais;

Parágrafo Terceiro - O Vale-Transporte será custeado pelo empregado, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seus salários básicos, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

Parágrafo Quarto - As Empresas fornecerão os vales-transportes aos empregados ou então o dinheiro a este correspondente tendo em vista as dificuldades com a sua compra comprovada pelos sindicatos, inclusive a ocorrência de roubos e assaltos, sendo que, pago em espécie será como reembolso de parte das despesas decorrente de deslocamento do empregado em razão do serviço conforme previsto em lei, não caracterizando salário "in natura";

Parágrafo Quinto - As empresas darão prioridade a lotar os vigilantes em postos próximos a suas residências e, quando for possível e a critério do empregador, em local que facilite seu acesso a rede integrada de transporte urbano. Fica o vigilante obrigado a comunicar a empresa, todas vezes que mudar de endereço, sob pena de ser considerado ato de indisciplina.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE MÉDICO E ODONTOLÓGICO

As empresas deverão conceder plano de saúde para seus empregados nos moldes aos Planos de Saúde Médico firmado entre o SINDESP/GO e a empresa SAMEDH e o Plano Odontológico BELO DENTE Odontologia Ltda ou outro similar, firmado pelo SINDVIG-Goiânia.

Parágrafo Primeiro - A adesão ao Plano de Saúde Médico e Plano Odontológico é facultativa ao empregado, devendo ser a adesão e autorização de desconto prévia e expressa, sendo que o empregado que aderir aos Planos estipulados, deverá custear cada um no limite máximo de 6% (seis por cento) do salário base do empregado, descontado mensalmente.



A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page.

Parágrafo Segundo - Havendo interesse do empregado na inclusão de seus dependentes, o custo da inclusão se dará por conta exclusiva do empregado, que pagará o mesmo percentual de 6% (seis por cento) do seu salário base, nos termos do Parágrafo Primeiro, por cada inclusão efetivada.

Parágrafo Terceiro - A empresa que contratar plano de saúde médico e odontológico próprio deverá obedecer, no mínimo, às mesmas condições e valores do Plano de Saúde Médico estipulado pelo SINDESP/GO e do Plano Odontológico estipulado pelo SINDVIG Goiânia, obedecidos os percentuais de descontos como limite.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTÊNCIA OU AUX. FUNERAL E AUX. ALIMENTAÇÃO

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida Assistência ou Auxílio Funeral, e Auxílio Alimentação em favor de todos os seus empregados, nos termos do convênio e da apólice de seguro estipulada pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, DE TRANSPORTES DE VALORES, E DE CURSOS DE FORMAÇÃO DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – SINDESP/GO**, emitida pela seguradora **Companhia de Seguros Previdência do Sul – PREVISUL** ou outra que vier a substituí-la, a critério do **SINDESP-GO**, especialmente para facilitar o cumprimento pelas empresas do disposto na Lei nº. 7.102, de 20 de junho de 1983 (ou outra lei que vier a substituí-la), regulamentada pela Resolução CNSP nº. 05/84 de 10 de julho de 1984, e viabilizar a fiscalização pelos Sindicatos Patronal e Profissional.

As empresas que já possuam seguro de vida para seus empregados, ou que optarem por outra seguradora que não a **PREVISUL SEGURADORA**, deverão preservar e garantir todos os benefícios estipulados nesta cláusula, podendo deduzir dos capitais segurados os deste obrigatório.

Parágrafo Primeiro – A taxa média mensal a ser aplicada será calculada de acordo com a remuneração total percebida do funcionário(a), com todos os adicionais previstos na legislação (valor do piso salarial + adicionais: 30% periculosidade, horas noturnas e horas extras, etc..), conforme o contrato de seguro de vida em grupo vigente e de acordo com a exigência da convenção coletiva de trabalho para a garantia de capital segurado em múltiplo salarial.

Parágrafo Segundo - Do valor a ser pago pelas empresas ficará para as coberturas gratuitas previstas na Lei 7.102 (ou outra lei que vier a substituí-la) e Portaria 3233/2012-DPF/MJ, R\$ 1,00 (um real) será pago pelo empregado vigilante, R\$ 2,00 (dois reais) pelo empregado vigilante trabalhando em transporte de valores e R\$ 2,00 (dois reais) pelo vigilante motorista trabalhando em transporte de valores, mediante desconto mensal em folha de pagamento do vigilante, para cobertura das cláusulas de Assistência ou Auxílio Funeral, e Auxílio Alimentação aqui previsto, sendo que o presente desconto se dá em razão dos benefícios constantes no item 2.4.2 do parágrafo 2º desta Cláusula, já que o ônus previsto na Lei 7.102 é por conta das empresas de segurança.

Parágrafo Terceiro - Havendo aumento do seguro de vida com assistência funeral ou Auxílio Funeral, e auxílio alimentação no decorrer da vigência desta Convenção, pela mesma seguradora e não sendo conveniente a substituição da mesma, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus trabalhadores.

Parágrafo Quarto- As empresas poderão optar por outra apólice de seguro de vida para seus trabalhadores, caso o **SINDESP-GO** venha decidir por outra seguradora, permanecendo, porém, em ambos casos, inalterado o valor do desconto do empregado para este fim.

Parágrafo Quinto - Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por morte natural e acidental pelos valores e condições abaixo:

5.1 - Em caso de Morte por Qualquer Causa – 100% (GBMQC): a indenização será do múltiplo de 26 (vinte e seis) vezes a remuneração mensal do empregado(a) a serem pago após a entrega de todos os documentos comprobatórios junto à seguradora, pelos beneficiários do seguro.

5.1.1 – Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – 200% (IPA): a indenização será do múltiplo de 52 (cinquenta e duas) vezes a remuneração mensal do empregado(a) a serem pago após a entrega de todos os documentos comprobatórios junto à seguradora, pelos beneficiários do seguro.

5.1.2 – Se a Invalidez for Parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para calculo de indenização da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e Capitalização.

5.1.3 – Assistência ou Auxílio Funeral: O conjunto dos serviços e itens garantidos estará limitado ao valor máximo de despesas de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

5.1.4 – Os serviços de assistência funeral serão prestados exclusivamente mediante o acionamento da central de atendimento a **assistência 24 horas (0800 555 235)**, um membro da família ou porta voz, deverá comunicar o falecimento do segurado(a) de



A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

imediatamente para que seja providenciado tudo que for necessário para a execução do funeral de acordo com o padrão de serviço contratado (o conjunto dos serviços está devidamente descritos no contrato de seguro).

5.1.5 – No caso da não utilização dos serviços será reembolsado a título de auxílio funeral na conta bancária do(a) beneficiário(a) e/ou a pessoa que se apresentar como responsável pelo velório e sepultamento, mediante apresentação dos documentos solicitados pela seguradora e de notas fiscais comprobatórias, no valor máximo de até **RS 2.000,00 (dois mil reais)**.

5.2. - Auxílio Alimentação: Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de **RS 1.260,00 (hum mil, duzentos e sessenta reais)** equivalente a 06 (seis) parcelas de despesas com alimentação de **RS 210,00 (duzentos e dez reais) cada**, aos beneficiários do seguro conforme subitens beneficiários.

5.2.1 – Beneficiários: São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele.

5.2.2 – O Segurado poderá indicar livremente seus Beneficiários, ressalvadas as restrições legais, devendo fazê-lo por escrito e/ou através de formulário próprio da Seguradora.

5.2.3 – Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos a seguir:

“Art. 792 – Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

Parágrafo Único – Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a Morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

“Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.”

5.2.4 – O Segurado poderá, a qualquer tempo, alterar a indicação de Beneficiários mediante manifestação por escrito à Companhia de Seguros Previdência do Sul – PREVISUL, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, nos termos do artigo 791 do Código Civil.

Parágrafo Sexto - Fica convencionado que as comunicações de eventos e atendimentos aos empregados e seus familiares, deverão obrigatoriamente ser feitas às suas empresas empregadoras.

Parágrafo Sétimo - Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de indenização, sem prejuízo das demais sanções legais as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente o trabalhador ou os seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao triplo das aqui previstas.

Parágrafo Oitavo - A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe às entidades sindicais que firmam esta norma coletiva.

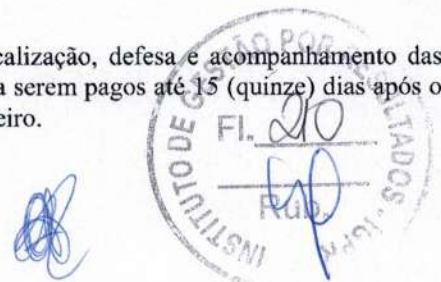
Parágrafo Nono - Para retirada de Certificados de Regularidade e outros serviços solicitados aos sindicatos, às empresas deverão apresentar comprovante do Seguro contratado para o mês correspondente e devidamente quitado na forma desta Convenção.

9.1 – As empresas terão o prazo de 30 dias a contar do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho na SRTE/GO, para aderir a apólice estipulada pelo **SINDESP-GO**, ou enviar aos sindicatos, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de seguro de Vida em Grupo com assistência funeral ou auxílio funeral e auxílio alimentação.

9.2. - A empresa deverá observar na sua integralidade, em todos os seus termos, a presente cláusula, na contratação do seguro, sob pena de pagamento de multa por descumprimento, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o salário base de cada empregado seu, a título de danos materiais por cada mês que o seguro não der a devida cobertura conforme ora convencionado, que será distribuído:

a) Da multa de 5% sobre o salário base de cada empregado, de que trata o caput, 60% dela será devida para o respectivo empregado, pago junto com o salário do mês do descumprimento da obrigação e;

b) 40% dela será devida ao sindicato obreiro que utilizará o valor arrecadado na fiscalização, defesa e acompanhamento das obrigações compulsórias a favor de seus representados, estabelecidos nesta convenção, a serem pagos até 15 (quinze) dias após o mês do descumprimento da obrigação, através de boleto encaminhado pelo sindicato obreiro.



Parágrafo Décimo - Para os contratos de prestação de serviços, celebrados após o início de vigência da presente norma coletiva, a obrigatoriedade de implantação do seguro será a partir do início de sua vigência;

Parágrafo Décimo Primeiro - A presente concessão não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação dos serviços.

Parágrafo Décimo Segundo - O descumprimento total ou parcial dos termos da presente cláusula ensejará ação de cumprimento por qualquer dos Sindicatos, **ficando estipulada uma multa de R\$ 1.430,00 (hum mil e quatrocentos e trinta reais)** que a cada período de até 12 (doze) meses, a empresa deixar de contemplar com todos benefícios constantes desta cláusula, estabelecido em apólice, na forma prevista no caput desta cláusula, caso não faça a opção pela apólice da PREVISUL SEGURADORA. A multa ora convencionada, será paga ao Sindicato Laboral conveniente, após uma única notificação extra judicial, até 10 (dez) dias do recebimento desta pela empresa. Não havendo o adimplemento na data aprazada, o sindicato laboral representativo procederá, compulsoriamente, a cobrança via judicial.

Parágrafo Décimo Terceiro - A entidade laboral se compromete à aplicar a totalidade dos recursos oriundos do estabelecido no parágrafo anterior, exclusivamente no resgate da responsabilidade social, visando a preservação da segurança e saúde dos trabalhadores, bem como, em ações que visem a garantia do cumprimento pelas empresas abrangidas por esta CCT, de tudo o que se convencionou nesta avença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DA EMPRESA EM CASOS DE ACIDENTE DE TRABALHO

Nos casos de acidente de trabalho com empregado da categoria, será aplicado exclusivamente a responsabilidade subjetiva à empresa, nos termos do art. 7º, XXVII da CF/88.

Parágrafo Único. Na ocorrência de qualquer fato ensejador de indenização ao empregado, seja de que natureza for, a indenização do seguro previsto na Cláusula Décima Segunda desta CCT, será compensado nos valores indenizatórios arbitrados em juízo.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AMPARO FAMILIAR

As empresas concederão Benefício Amparo Familiar, em favor de todos os seus empregados, nos termos desta cláusula e de acordo com tabela de benefícios sociais definida e aprovada pelo SINDESP-GO/SINDVIG GOIÂNIA.

Parágrafo Primeiro. As empresas recolherão compulsoriamente à entidade gestora especializada, aprovada pela entidade patronal, o valor de R\$ 7,00 (sete reais) por trabalhador que possua, a título de contribuição do benefício amparo familiar, até o dia 25º (vigésimo quinto) de cada mês, por meio de boleto disponibilizado pela gestora especializada IAFAS.

Parágrafo Segundo. O custeio do Amparo Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do empregado.

Parágrafo Terceiro. É de responsabilidade da empresa, o envio a Gestora especializada, toda documentação necessária para a viabilidade do benefício, bem como atualização de dados nos sistema e envio do Extrato do CAGED/SEFIP do mês anterior ao vencimento do boleto ou o último declarado ao MTE, acompanhado da listagem de todos os empregados da empresa com a discriminação territorial do serviço de cada colaborador, devendo também informar a listagem dos admitidos e desligados.

Parágrafo Quarto. Ocorrendo eventos que gerará o direito ao recebimento de benefício pelo empregado, a empresa ou empregado deverá comunicar o evento formalmente, acompanhado da documentação comprobatória do evento, a gestora especializada no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência.

Parágrafo Quinto. Visando o cumprimento das normas de proteção ao trabalhador, deverá constar a rubrica do benefício Amparo Familiar, nas planilhas de custos e formação de preços em licitações públicas, em observância ao que dispõe o art. 444 da CLT.

Parágrafo Sexto. Em caso de afastamento do empregado por motivo de doença ou acidente, não será devido o recolhimento do valor do benefício naquele período, até o efetivo retorno do empregado afastado ao trabalho, quando então deverá a empresa retomar com as contribuições do custeio do benefício, cabendo a empresa comunicar o afastamento e retorno do trabalhador.

Parágrafo Sétimo. Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de benefícios instituído pelo Amparo Familiar, sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente ao trabalhador com importância em dinheiro equivalente a um piso da categoria.



Parágrafo Oitavo. Para retirada de Certificado de Regularidade que trata a Cláusula Sexagésima Terceira, e recebimento de Termo de Quitação Anual disposto na Cláusula Décima Sexta desta Convenção, e outros serviços solicitados aos sindicatos, às empresas deverão apresentar comprovante do pagamento do Benefício Amparo Familiar para o mês correspondente e quitado na forma desta Convenção, acompanhado da CAGED/SEFIP do mês correspondente.

Parágrafo Nono. O Amparo Familiar, não possui natureza salarial por não se constituir em prestação de serviços, tendo caráter compulsório e eminentemente assistencial. Em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais e outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Parágrafo Décimo. A empresa deverá observar na sua integralidade, em todos os seus termos a presente cláusula, sob pena de pagamento de multa por descumprimento, correspondente ao previsto no parágrafo sétimo da presente cláusula, a ser pago diretamente ao Sindicato obreiro por cada funcionário, a título de danos materiais por cada mês que o benefício não der a devida cobertura conforme ora convencionado.

Parágrafo Décimo Primeiro. Aplica-se a responsabilidade civil, aquele que por negligência, imprudência ou imperícia descumprir a presente cláusula, nos termos da legislação.

Parágrafo Décimo Segundo. A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe às entidades sindicais que firmam esta norma coletiva.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

Fica facultado as partes, a homologação das rescisões de Contrato de Trabalho na entidade laboral conveniente e no ato da homologação a empresa deverá apresentar todos os documentos previstos pelo Ministério do Trabalho, podendo ser atribuído pelo sindicato profissional taxa pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, serão firmados perante o sindicato dos empregados da categoria, com a anuência do Sindicato Patronal, podendo ser atribuído taxa pelos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro. O termo previsto no caput desta cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Segundo. O valor da taxa que dispõe o caput desta cláusula será de responsabilidade integral das empresas, e não poderá ser superior ao limite máximo anual de R\$ 5,00 (cinco reais) por empregado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTA DE AVISO POR JUSTA CAUSA

Ao empregado dispensado por Justa Causa, a empresa fornecerá carta de aviso alegando os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa sem justa causa. O empregado acusará o recebimento na cópia sem a necessária confissão da culpa. Se não aceitar, a carta de dispensa será assinada por testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO DE TRABALHO DURANTE AVISO

Durante o prazo de Aviso Prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo de confiança e/ou por motivo de força maior, ficam vedadas as alterações de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento de restante do Aviso Prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO AVISO



O empregador quando der Aviso Prévio a seus empregados, caso estes comprovem obtenção de um novo emprego, aquele ficará obrigado a dispensá-lo do cumprimento do restante do pré-aviso, sem quaisquer ônus dos dias dispensados para o empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DESOBRIGAÇÃO INDENIZATÓRIA DO AVISO PRÉVIO E OUTRAS AVENÇAS

Ficam as empresas desobrigadas de dar o aviso prévio aos seus empregados, e também a indenizá-los, na ocorrência de perda de contrato e havendo a transferência da prestação dos serviços anteriormente contratados para outra empresa do ramo. Esta cláusula tem por objetivo garantir o emprego do obreiro.

Parágrafo Primeiro – Para efeito da aplicação da cláusula supra, as condições estabelecidas são as seguintes:

- a) o empregado que estiver prestando serviços à que perder o contrato, deverá ser imediatamente contratado pela empresa que vier assumir o novo contrato referente ao serviço anterior, garantindo-lhe a estabilidade pelo período de 60 (sessenta) dias;
- b) o empregado que não for recepcionado, por qualquer motivo com a nova contratação, que não permanecer no seu emprego na empresa, que perder o contrato, deverá receber as verbas rescisórias integralmente, e inclusive, se for o caso, o aviso prévio indenizado, salvo se a rescisão contratual ocorrer por justa causa ou culpa recíproca das partes, em relação ao rompimento do contrato de trabalho (Decreto nº 99.684/90, Art. 9º, parágrafo 2º).
- c) as partes também estabelecem desde logo, que a nova contratação, nas condições aqui estipuladas, não se caracterizará de forma alguma, e sob qualquer pretexto, continuidade do vínculo laboral;
- d) a empresa que perder o contrato, para ter direito à efetivação da rescisão de contrato de trabalho na forma estipulada nesta cláusula, deverá provar condições de regularidade perante sua entidade representativa, principalmente no que se concerne ao cumprimento da presente convenção;

Parágrafo Segundo – A Entidade Profissional deverá ser cientificado, por escrito, da ocorrência da transferência do serviço, para efeito de aplicação das avenças estabelecidas no “caput” e alíneas “a”, “b” e “c” do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro – Está cláusula deverá ser cumprida de forma integral, ficando expressamente vedado a interpretação e aplicação de parágrafos de forma isolada. A utilização desta cláusula não é obrigatória, sendo facultativo a sua aplicação pela empresa.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência da perda de contrato comprovado, as empresas ficarão isentas do pagamento do trintídio que antecede a data base, nos termos do artigo 9º da Lei nº 7.238/84. Este parágrafo aplica-se a Cláusula Décima Nona desta Convenção.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

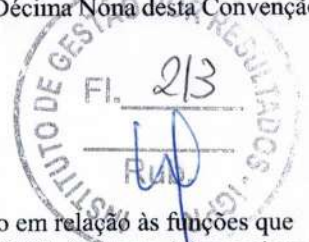
O percentual de aprendizagem de no mínimo 5%, previsto no art. 429 da CLT, que deve ser aplicado em relação às funções que demandem formação profissional, difere do curso de formação de vigilante a que alude a Lei nº 7.102/82, (ou outra lei que vier a substituí-la) em seu art. 16, IV, requisito essencial para o exercício da atividade de segurança, se equiparando assim ao previsto no art. 52, par. 1º (habilitação profissional de nível técnico) do Decreto nº 9579/2018, assim por força de lei, o curso de formação de vigilante somente pode ser autorizado pela Polícia Federal, e não pelos entes listados na legislação que trata da aprendizagem, e, portanto, no cálculo da contratação de aprendizes devem ser excluídos da base de cálculo das empresas de segurança privada os vigilantes, armados e/ou desarmados. Sendo que essa cláusula não reduz ou exclui a aplicação da lei de aprendizagem, mas tão somente faz o enquadramento às normas de regência da aprendizagem e da vigilância.

Parágrafo Único. Serão excluídos da base de cálculo, para aplicação das cotas de aprendizagem previstas no caput dessa cláusula, os empregados contratados de forma intermitente, tendo em vista a especificidade do contrato de não ser contínuo, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA HABILITADO OU REABILITADO

Considerando que o vigilante tem a função legal de inibir ou proibir ação delituosa com o uso de armas de fogo ou branca, e inclusive desarmado, sendo treinado para defesa pessoal, de patrimônio, de pessoas necessitando, assim, estar em plenitude física e mental, o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91 e arts. 136 a 141 do Decreto 3.048/99, com relação a admissão de pessoa



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

portadora de deficiência física habilitada ou reabilitada, tomará como parâmetro, a exemplo do que ocorre na contratação de policiais (Art. 37, VIII/CF), O DIMENSIONAMENTO RELATIVO AO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO, ressalvado o comparecimento de profissionais atendendo a publicação da empresa, que comprove ter curso de formação de vigilante, e que porte Certificado Individual de Reabilitação ou Habilitação expedido pelo INSS, que indique expressamente que está capacitado profissionalmente para exercer a função de vigilante (art. 140 e 141 do Decreto nº 3048/99). Fica facultado a empresa submeter antes à Polícia Federal, conforme Lei 7.102/83 (ou outra lei/regulamentação que vier a substituí-la) e Portaria/DPF 387/2006, e não se aplicará o aproveitamento em outras funções, porque mais de 99% (noventa e nove por cento) de seus empregados são vigilantes. (PROCESSO Nº TST-RO-76.64.2016.5.10.0000).

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Com o objetivo de fomentar a oferta de empregos, fica instituída a possibilidade das empresas firmarem contrato de trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei n.º 9.601/98, para admissões que representem acréscimo no número de empregados;

Parágrafo Primeiro - Para efeito das contratações referidas nesta cláusula, deve ser obedecida a média aritmética prevista no artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 9.601/98, abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro de 1997;

Parágrafo Segundo - Fica o empregador obrigado a anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado a sua condição de contratado por prazo determinado, com indicação do número da lei de regência, e a discriminar em separado na folha de pagamento de tais empregados;

Parágrafo Terceiro - Para os contratos previstos nesta cláusula, garantem-se as reduções previstas no artigo 2º da Lei n.º 9.601/98;

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo do depósito mensal de 2% (dois por cento) para o FGTS, as empresas ainda depositarão mensalmente, de acordo com o inciso II do pré falado artigo segundo, o percentual de 2% (dois por cento) no mesmo estabelecimento bancário no qual os depósitos fundiários são efetuados, cujo saque ocorrerá nas mesmas hipóteses estabelecidas na legislação do FGTS;

Parágrafo Quinto - O depósito de que trata o parágrafo anterior não tem natureza salarial;

Parágrafo Sexto - Em relação ao mesmo empregado, o contrato por prazo determinado na forma da Lei 9.601/98 será de no máximo 02 (dois) anos, permitindo-se, dentro deste período, sofrer sucessivas prorrogações sem acarretar o efeito previsto no artigo 451 da CLT, ou seja, sem que essas prorrogações determinem a conversão do contrato em prazo indeterminado;

Parágrafo Sétimo - O contrato por prazo determinado poderá ser sucedido por outro prazo indeterminado;

Parágrafo Oitavo - Nos casos de rescisão antecipada do contrato de que trata essa cláusula por iniciativa do empregador ou do empregado, a parte que der causa será obrigada a pagar a outra a título de indenização o valor correspondente a um dia de salário por cada mês trabalhado, computando-se como mês completo a fração superior a 15 (quinze) dias;

Parágrafo Nono - São garantidas as estabilidade provisórias da gestante, do dirigente sindical, ainda que suplente, do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, do empregado acidentado, nos termos do artigo 118 da Lei 8.213, de 24/07/91, durante a vigência do contrato por prazo determinado, que não poderá ser rescindido antes do prazo estipulado pelas partes;

Parágrafo Décimo - O empregador deverá fixar no quadro de aviso da empresa, cópia desse instrumento normativo e de relação dos contratados, que conterà, dentre outras informações o nome do empregado, o número da CTPS, o número de inscrição do trabalhador no PIS e as datas de início e de término do contrato por prazo determinado;

Parágrafo Décimo Primeiro - Os empregadores ou os empregados que violarem o disposto desta cláusula ficam sujeitos a multa no valor de 01 (um) dia de salário do empregado prejudicado ou causador do prejuízo, valor este que será revertido em favor da parte lesada;

Parágrafo Décimo Segundo - Para a validade do contrato previsto nesta Cláusula, deverá ser formalizado Termo de Concordância, subscrito pelas Entidades Sindicais Patronal e Profissional, simultaneamente;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRAZO PARA ACERTO

Ao empregado demitido ou demissionário, a empresa fará o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação até no máximo dez dias contados a partir do término do contrato.



Parágrafo Único - Sem motivo que justifique e sem prévia notificação escrita e da deferência da Entidade Profissional, o descumprimento implicará em juros de 0,11% (onze centésimos por cento) aplicado sobre o montante a ser pago por dia de atraso.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ÔNUS DO CURSO DE VIGILANTE

O ônus do curso é do vigilante. Caso ele permaneça na mesma Empresa por 12 (doze) meses consecutivos após a realização do curso, terá direito a um reembolso do valor efetivamente pago.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ÔNUS DO CURSO DE RECICLAGEM

O Curso de Reciclagem será pago pela Empresa e só será cobrado do vigilante no caso de este pedir demissão ou de ser dispensado por justa causa no período de 12 meses, a contar da realização do referido curso, cobrando-se o valor da época, sem qualquer correção.

Parágrafo Único. O desconto previsto no caput desta cláusula deverá ser realizado no ato do acerto rescisório, ficando vedado a empresa realizar o desconto antecipadamente.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA FUNÇÃO DE VIGILÂNCIA

Para fins de aplicação deste instrumento, entende-se por vigilante, o empregado de Empresa de Segurança, de Vigilância, devidamente credenciado junto ao Departamento de Polícia Federal, cujo CBO 5173, através da descrição sumária e que exerça tarefas de vigilante, vigia, guarda-noite, guardião, segurança, controlador de estacionamento, agente de segurança, fiscal de piso, fiscal patrimonial, apoio e assemelhados e ainda, os empregados de quaisquer empresas, entidades e outras instituições públicas e privadas que adotarem o serviço orgânico de segurança, previsto na Lei 7.102/83 (ou outra lei que vier a substituí-la), Decreto 89.056/83 e Artigo da Portaria do DPF nº 3.233/2012;

Parágrafo Único - Caracteriza-se também, como vigilante, aquele(a) que se encontrar no exercício de segurança de qualquer ambiente, de pessoas e/ou de valores, usando ou não identificação que caracterize as atividades descritas no caput desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VIGILANTE PATRIMONIAL-CARRO LEVE

Qualquer atividade que o vigilante venha a exercer em carro leve, inclusive em operação de ATM - Automatic Technic Machine, não tem semelhança e não interage com as atividades exercidas pelos Vigilante de Carro Forte e o Motorista de carro forte, seja em salário, ou qualquer outro benefício que porventura venha a ser concedido especificamente para os que exercem a função no Transporte de Valores.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRANSFERÊNCIA DO VIGILANTE

Nos casos de necessidade premente, o Vigilante poderá prestar serviços no interior, e os do interior na Capital. Durante os dias ausentes correrão por conta da Empresa as despesas com condução, refeições e hospedagem;

Parágrafo Único - Em caso de transferência (art. 469 CLT) os vigilantes perceberão um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário, estando incluídos o índice definido no art. 469, parágrafo 3º da CLT e as despesas com moradia enquanto durar a transferência, cessando o benefício quando o trabalhador voltar a laborar no local de origem ou efetivar a transferência como definitiva.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE CAPA DE CHUVA



Para os empregados que laboram em recinto externo, sem nenhuma cobertura, as empresas concederão capa de chuva, mediante comprovante de entrega; pelo que o empregado se obriga a zelar por esta, mantendo-a sempre em bom estado de conservação.

Parágrafo único - O empregado, no caso de ser alterado o seu posto de serviço para outro que não exija o uso de capa de chuva, ou na ocorrência de rescisão contratual por qualquer motivo, deverá devolvê-la imediatamente para a empresa, mediante recibo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE LANTERNA

Para os empregados que laboram em jornada noturna, as empresas concederão Lanterna, devidamente equipada, mediante comprovante de entrega; pelo que o empregado se obriga a zelar por esta, mantendo-a sempre em bom estado de conservação.

Parágrafo Único - O empregado, no caso de ser alterada a sua jornada de trabalho de noturna para diurna, ou na ocorrência de rescisão contratual, por qualquer motivo, deverá devolvê-la imediatamente para a empresa, mediante recibo.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Fica assegurada a estabilidade provisória nos 12 (doze) primeiros meses, quando do retorno do empregado licenciado por acidente de trabalho ou doença profissional, de conformidade com a Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

O empregado que receber alta médica do INSS, fica obrigado a se apresentar na empresa no dia útil imediatamente subsequente, para a realização de exame de retorno, sob pena de ter o período de inércia configurado como injustificada, estando sujeito a aplicação de medidas disciplinares cabíveis.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO

Nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário à aquisição do direito à aposentadoria, por tempo de serviço e/ou idade, aos empregados com contrato de trabalho de, no mínimo, 02 (dois) anos ininterruptos na mesma empresa, desde que o beneficiado se manifeste por escrito com a prova do tempo de serviço, por extrato emitido pelo INSS, nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à aquisição da estabilidade;

Parágrafo Único - Com a comunicação referida nesta cláusula, o empregado passa a gozar da estabilidade ali referida.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO EMPREGADO

As empresas prestarão assistência jurídica a seus empregados, quando os mesmos, no exercício de sua função e em defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores, no recinto da empresa ou do estabelecimento onde estiverem prestando serviços, incidirem em prática de atos que os levem a responder a ação penal.

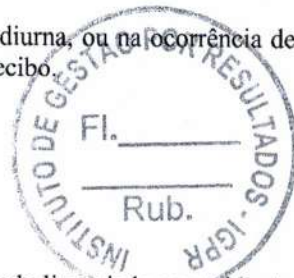
Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO CONTRATO NA CTPS

Obrigatoriedade de anotar na CTPS o cargo efetivamente ocupado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Após a assinatura deste instrumento as empresas recolherão de seus empregados suas CTPS's para que, nos termos do art. 29 da CLT, procedem às anotações devidas, sob pena da multa ali definida.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIAS PARA VESTIBULAR

Os empregados que se submeterem a exames de vestibular em universidades, para ingresso no ensino de Terceiro Grau, terão abonados os dias dos exames, desde que feita comunicação à empresa com antecedência de no mínimo três dias úteis e comprovada sua participação nos exames, posteriormente, até a data do fechamento da sua folha de ponto ou equivalente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SESMT COLETIVO

Na forma das normas legais atuais, os sindicatos e as empresas poderão formar SESMT coletivo, ou ainda poderão os empregados serem assistidos no SESMT do contratante. Nos dois últimos casos, com a assistência obrigatória do Sindicato Patronal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INCENTIVO AO ESTUDO

O empregado que participar do curso de curta duração (treinamento/aperfeiçoamento) e média/longa duração (graduação/pós-graduação) custeados total ou parcial pela empresa e venha a demitir-se ou ser dispensado por justa causa, dentro de 02 (dois) anos, posterior ao término dos cursos de curta duração, e 04 (quatro) anos dos cursos de média/longa duração, ficará obrigado a ressarcir à empresa as despesas por ela efetuadas de forma espontânea com o custeio do curso, incluindo-se as relativas a transporte, hospedagem e outras pertinentes, limitado a 50% (cinquenta por cento) das verbas rescisórias.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO DE FREQUÊNCIA

Fica estabelecido que os Cursos e Reuniões, quando do comparecimento obrigatório do trabalhador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, quando fora deste horário, mediante pagamento de horas extras.

Parágrafo único. O caput desta cláusula não se aplica nos casos de cursos de reciclagem, uma vez que trata-se de formação profissional obrigatória do empregado.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REGIME DE COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação.

Parágrafo Primeiro. Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso, cujo período será descontado da jornada diária. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica no pagamento, de natureza indenizatória. O período não gozado será pago com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal suprimida.

Parágrafo Segundo. Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 01 (uma) hora na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Terceiro. Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Quarto. Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% (vinte por cento) para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

Parágrafo Quinto. Ficam autorizadas as empresas a jornada de 12 x 36h nos ambientes insalubres, sendo desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho, por não tratar-se de sobrejornada.

Parágrafo Sexto. Os empregados que trabalham na escala 12 x 36h noturna, o adicional noturno será devido somente nas noites trabalhadas.

Parágrafo Sétimo. Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira, até o limite de 44 horas semanais e 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo Oitavo. No posto de serviço em que é utilizado o trabalho em dias alternados, no sistema de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, independentemente de o trabalho ser noturno ou diurno, em face da compensação não será devido hora extra, inclusive do repouso semanal remunerado, pagando-se como remuneração o piso da categoria mais o adicional noturno, quando for o caso, proporcional aos dias laborados.

Parágrafo Nono. Não se descaracteriza o regime da jornada 12 x 36h, convencionado no caput desta cláusula, caso seja ultrapassada a jornada para ele estabelecida, desde que por necessidade do serviço, já que a atividade de vigilância e segurança constitui ofício inadiável, ininterrupto e desenvolve-se em turnos contínuos de assunção e entrega dos postos, de modo que as horas excedentes, em razão da extensão da jornada de trabalho, motivada por atrasos e ocorrências inesperadas dos empregados, deverão ser remuneradas como horas extras, considerando-se o divisor 220 estabelecido nesta convenção, a fim de resguardar o interesse dos próprios empregados, bem como preservar a constância da execução do serviço que se destina à preservação da integridade física dos homens, bens patrimoniais e valores, na forma da lei nº 7.102/83 (ou outra lei que vier a substituí-la) e regulamentações. Fica a liberalidade do empregado, aceitar ou não aceitar labor na continuidade da jornada, não havendo punição em caso de recusa.

Parágrafo Décimo. As empresas poderão acordar com seus funcionários administrativos a compensação de horários nos dias úteis visando a dispensa de trabalho aos sábados, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Décimo Primeiro. Extensão Eventual de Jornada - Entende-se por Extensão, quando por necessidade imperativa, a empresa empregadora solicita ao vigilante que este permaneça no posto de serviço, para cobrir a jornada imediatamente consecutiva do vigilante com o qual faria revezamento. Na hipótese de realização de extensão, além do pagamento de horas extras 50%, as empresas ficam obrigadas a fornecer alimentação sem ônus para o vigilante. Não sendo devido o vale-transporte, fato este que não descaracteriza a presente jornada.

Nos casos em que o vigilante não estiver no posto de serviço, será devido além do pagamento de horas extras 50%, o fornecimento do respectivo vale-transporte, além de Ticket Refeição ou Cartão equivalente, na forma prevista nesta Convenção sem ônus para o trabalhador.

Parágrafo Décimo Segundo. Ante ao regime especial da jornada 12 x 36h, o início das férias do empregado não poderá coincidir com o dia de folga de sua escala de trabalho.

Parágrafo Décimo Terceiro. Respeitadas as condições mencionadas no "caput" desta cláusula, outras escalas poderão ser implementadas para execução dos serviços.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA REPOUSO/ALIMENTAÇÃO

A concessão ou indenização do intervalo para repouso/alimentação concedida aos vigilantes que laboram em escala 12x36h, independente da extensão e do valor, não desnatura e nem descaracteriza tal jornada, prevista na Cláusula Quadragésima Segunda desta Convenção Coletiva.

Parágrafo Primeiro – Considerando a peculiaridade do serviço de vigilância, durante o intervalo destinado a repouso e alimentação, tal intervalo em hipótese alguma, será computado na duração do trabalho, não acrescendo a jornada diária para cálculo das horas extras.

Parágrafo Segundo. Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso, cujo período será descontado da jornada diária. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica no pagamento, de natureza indenizatória. O período não gozado será pago com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal suprimida.

Parágrafo Terceiro. Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 01 (uma) hora na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Quarto - Fica permitido que as empresas implantem opcionalmente, total ou parcial, no quadro de empregados que trabalhem no regime de 44h semanais, o intervalo para repouso ou alimentação superior a 2 (duas) horas.



Parágrafo Quinto - Quando o intervalo for superior a 4 (quatro) horas e, na forma da lei, a empresa fica obrigada a lhe conceder mais 2 (dois) vales-transportes – além dos já mencionados na Cláusula Décima – por dia trabalhado, limitado, neste caso, o acréscimo de, no máximo 44 (quarenta e quatro) passes de ônibus por mês.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO CONTROLE DE REGISTRO DE EMPREGADOS

Face à natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do Empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO CONTROLE DE REGISTRO DE PONTOS

As empresas poderão fazer o fechamento do controle de frequência entre os dias 15 (quinze) do mês corrente e 16 (dezesseis) do mês subsequente.

Parágrafo Único – O controle de registro de pontos poderá ser feito através de qualquer meio de registro, inclusive eletrônico/digital, aplicativos de celular, documento físico, ou qualquer outro meio que melhor satisfizer a viabilidade operacional do empregador, conforme art. 1º da Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TURNOS DE REVEZAMENTO

O trabalhador que laborar em turnos ininterruptos de revezamento não fará jus a jornada de 06:00 (seis) horas e nem terá direito a horas extras, se a jornada não ultrapassar 44 horas semanais, conforme artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal;

Parágrafo Único - Serão admitidos como enquadradas nas disposições desta cláusula, as empresas que obtiverem simultaneamente a concordância dos Sindicatos Convenentes, em documento específico, visando a averiguação comportamental da empresa para com seus empregados.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO VIGILANTE DE EVENTOS

É considerado vigilante de eventos o profissional vigilante, devidamente capacitado que, convocado por empresas de segurança privada devidamente autorizada pelo DPF, exercer atividade de segurança/vigilância em eventos em caráter eventual, em casas de shows, boates, feiras e estádios.

Parágrafo Primeiro - Quando da convocação, a empresa exigirá do profissional Vigilante a apresentação do curso de formação e reciclagem (quando for o caso) atualizada.

Parágrafo Segundo - Quando da contratação da empresa para a prestação do serviço no evento, esta fica obrigada a comunicar até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento a DELESP/GO e ao SINDICATO PROFISSIONAL, informando a data, o local, o horário e número do efetivo.

Parágrafo Terceiro - Quando da realização do evento fica a empresa obrigada a apresentar/protocolizar por escrito, perante o SINDICATO PROFISSIONAL, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a seguinte documentação:

- a) Relação dos Vigilantes que trabalharam no evento;
- b) Cópias do Curso de Formação de Vigilante e Reciclagem (quando for o caso);

Parágrafo Quarto - O vigilante em eventos fará jus ao seguro de vida e auxílio alimentação nas jornadas acima de 06 (seis) horas.

Parágrafo Quinto. Ao vigilantes de eventos deverá ser concedido vale transporte e respeitar o piso mínimo de 04h (quatro horas) diárias, devendo ser calculado na seguinte forma:

Piso vigilante + 30% periculosidade/ 220 h = resultado x 4h diária = valor mínimo.



Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DE APAR CELULAR, SMARTPHONE, TABLET E SIMILARES NO EXPEDIENTE

Diante da natureza e da peculiaridade do serviço de segurança/vigilância que requer extrema atenção do profissional vigilante, para manutenção da sua integridade física e segurança dos demais, as entidades laborais e as empresas poderão orientar seus colaboradores o perigo de se utilizar o aparelho celular, smartphone, tablete e similares no expediente de trabalho, e que seu uso deverá ser restrito para cumprir os procedimentos operacionais da empresa ou do tomador de serviço.

Parágrafo Único. Para informação aos empregados quanto a disposição supra mencionada, as empresas poderão utilizar-se da adequação ao Regulamento Interno, com a fixação do mesmo em local visível, fazer constar em cláusula do contrato de trabalho individual, ou ainda através de comunicado individual assinado pelos empregados, respeitados os regulamentos internos já existentes.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCONTO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

Fica proibido descontar do vigilante o valor das armas ou equipamento necessários ao desempenho de suas funções que tenham sido extraviados, exceto nos casos da não devolução à empresa ou deixar de transferir ao seu substituto nos momentos próprios e não conseguir justificar o motivo do incidente, aceito pelo empregador. Responderá ainda o empregado, se for o caso, pelo ocorrido, quer seja na esfera administrativa ou judicial;

Parágrafo Único - As empresas deverão manter em condições perfeitas de funcionamento, as armas e demais dispositivos de segurança utilizados pelos vigilantes;

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COLETE À PROVA DE BALAS

As empresas ficam obrigadas a fornecerem coletes à provas de balas a todos vigilantes que portam arma de fogo, independente da natureza ou característica dos postos de serviço em que exercem suas funções relativamente a todos os contratos de prestações de serviços armados, salvo disposição de Lei ou decisão judicial em contrário.

Parágrafo Primeiro - O colete à prova de bala será de nível II-A ou equivalente conforme já usado na escolta armada e no transporte de valores.

Parágrafo Segundo - As empresas incluirão nas propostas comerciais os custos referentes ao cumprimento da Portaria nº 387/2006 DG/DPR e Portaria nº 191/2006/MTE relativamente aos coletes à prova de balas.

Parágrafo Terceiro - Havendo transferência ou remoção do vigilante do posto de serviço que preencha os requisitos fixados no caput da presente cláusula, para outro que não haja tais previsibilidades, vigilante desarmado (Portaria nº 191, artigo 1º E.2 – MTE, de 04/12/2006) fica a prestadora desobrigada do fornecimento do mesmo e a devolução do colete e acessórios fornecidos anteriormente.

Parágrafo Quarto - O colete a ser fornecido aos empregados será de uso individual, sendo permitido, outrossim, o uso comum da placa, painel e ou tecido balístico acoplada a vestimenta, a qual poderá ser retirada e inserida em outra capa no momento da rendição do obreiro por troca de plantão ou no horário destinado a pausa alimentar.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente 02 (dois) uniformes completos, novos e confeccionados por ano, de uma só vez, tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento;



Parágrafo Primeiro - Se a empresa exigir tipo e/ou cor de calçado, o mesmo passa a integrar o uniforme;

Parágrafo Segundo - A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho, ficando o faltoso passível de punição.

Parágrafo Terceiro - O uniforme será fornecido mediante cautela e com cópia para o Vigilante. Ao se desligar da empresa o vigilante devolverá os uniformes no estado de conservação que se encontrar, podendo ser compensado tal valor nas verbas rescisórias, desde que seja danificado dolosamente por este, devidamente comprovado;

Parágrafo Quarto - As armas deverão ser utilizadas pelos vigilantes, sob pena de responsabilidade, somente em serviço, devendo a Empresa garantir a entrega/devolução diária destas através de procedimento seguro;

Parágrafo Quinto - Fica dispensado o uso de gravata do vigilante, desde que não contrarie norma e exigência do Ministério da Justiça;

Parágrafo Sexto- A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

Parágrafo Sétimo- Por não fazer uso regularmente do uniforme por decorrência de sua jornada de trabalho, esta cláusula não se aplica ao empregado contratado sob o regime do artigo 443 Parágrafo Terceiro da Lei 13.467/2017, este empregado terá direito a uso do uniforme apenas no momento do trabalho, devendo ser devolvido limpo no término deste.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO

Para efeito de legislação trabalhista e previdenciária, as faltas dos empregados por razão de sua saúde, serão abonadas mediante comprovação por atestados médicos, odontológicos e declaração de consultas, obedecendo a triagem dos serviços médicos próprios da empresa ou conveniados, bem como os despachos na legislação pertinente;

Parágrafo Único - Os atestados fornecidos na forma legal, por médicos ou dentistas de entidades classistas e/ou instituições credenciadas pelo SUS, não poderão ser recusados, desde que observado o disposto no caput.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

Fica consignado que as empresas em cumprimento ao disposto no parágrafo sexto do art. 543, e art. 545, ambos da CLT, nada farão para impedir ou dificultar a sindicalização de seus empregados, quando de seu desejo, bem como proceder descontos das mensalidades sociais em folha de pagamento, quando prévia e expressamente autorizado.

Parágrafo Único - As empresas ficam obrigadas a procederem os descontos e seus respectivos repasses à entidade laboral, dos serviços prestados pela entidade profissional a seus empregados ou seus dependentes, mediante prévia e expressa autorização do empregado, devendo, para tanto, serem previamente comunicados pela entidade que fornecerá as guias de autorização devidamente assinadas pelo empregado.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS

Fica estabelecido que haverá um representante dos empregados por empresa eleito pelos funcionários das respectivas firmas, com mandato de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - POSTO DE TRABALHO DO DIRIGENTE SINDICAL

Os empregados que fizerem parte da representação sindical laboral inclusive os Delegados, não poderão ser mudados de local de trabalho, unilateralmente, salvo se por motivo de força maior;